



TSE

**Noções de Direito
Eleitoral - 2024
(Pós-Edital)**







TRILHA DO CONCURSEIRO

**ADQUIRA O MATERIAL
COMPLETO
CLICANDO ABAIXO**





TRILHA DO CONCURSEIRO

GRUPO CORREIO

CLIQUE AQUI

GRUPO TODOS OS CONCURSOS

CLIQUE AQUI

GRUPO CARREIRAS BANCARIAS

CLIQUE AQUI

R

RESTRICTED



TRILHA DO CONCURSEIRO

®

Sumário

Direitos Políticos	3
1 - Introdução	3
2 - Democracia	4
3 - Voto, sufrágio e escrutínio	6
4 - Democracia Representativa	7
5 - Democracia Participativa	9
6 - Aquisição dos Direitos Políticos.....	11
7 - Capacidade eleitoral passiva e ativa	12
8 - Impugnação ao Mandato Eletivo (AIME)	24
9 – Consultas Populares	25
10 - Perda e suspensão dos Direitos Políticos.....	26
11 - Desincompatibilização	30
Partidos Políticos	30
1 - Constituição	30
2 - Liberdade, obrigatoriedade e preceitos	31
3 - Verticalização Partidária	34
4 - Coligações apenas nas eleições majoritárias.....	34
5 - Fidelidade Partidária	35
6 - Cláusula de Barreira	36
Outros dispositivos constitucionais de conteúdo eleitoral	37
1 - Número de Deputados Estaduais e mandato	37
2 - Mandato de Governador e Vice-Governador	38



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

3 - Mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.....	38
4 – Acumulação de cargo de servidor com cargo eletivo	39
5 - Número de Deputados Federais	40
6 - Mandato de Presidente e vice-Presidente	40
Questões Comentadas	41
Lista de Questões.....	58
Gabarito.....	63



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje, vamos explorar especificamente a parte dos “Direitos Políticos” e “Partidos Políticos” na Constituição Federal. São dois capítulos dentro do estudo dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Adicionalmente, vamos explorar alguns outros temas relevantes de Direito Constitucional, os quais conduzem à compreensão do Direito Eleitoral e que serão importantes para o desenvolvimento da matéria.

Observo que a aula se encontra atualizada com a Emenda Constitucional nº 111/2021.

Aos estudos!

DIREITOS POLÍTICOS

1 - Introdução

Os direitos políticos formam a base do nosso sistema eleitoral. São prerrogativas ligadas a cidadania e garantem o exercício da soberania popular oportunizando aos cidadãos a possibilidade de interferir no governo do país. A matéria é colocada na Constituição como Direito Fundamental e vem disciplinada nos arts. 14 a 16. Cabendo a União legislar sobre cidadania e direito eleitoral na forma do art. 22 I e XIII da CF. Na realidade, além do Capítulo IV, do Título II, que expressamente refere-se aos “Dos Direitos Políticos”, existem diversos outros direitos políticos fundamentais no Texto Constitucional, tais como regras referentes às eleições e aos sistemas eleitorais. Esses assuntos, todavia, serão estudados adiante.

Os direitos políticos constituem o **conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.**

Um conceito importante correlato ao de “direitos políticos” é o de cidadania. Uma vez brasileiro, a pessoa deverá preencher uma série de requisitos e condições para que possa participar da vida política do Estado.

Ser cidadão é ter capacidade de exercer, ativa e passivamente, seus direitos políticos.

Para ser cidadão, o sujeito, além de ser nacional do Estado brasileiro, deverá preencher alguns requisitos.

Nesta aula, vamos estudar os requisitos e as condições que devem ser preenchidos para que determinada pessoa adquira o *status* de cidadão. Em seguida, veremos as regras que estabelecem os direitos políticos no ordenamento constitucional brasileiro.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Parte desses assuntos serão retomados quando aprofundarmos o conteúdo, contudo, a base constitucional do Direito Eleitoral é essencial para a compreensão da matéria, com significativa incidência em provas. Portanto, atenção!

2 - Democracia

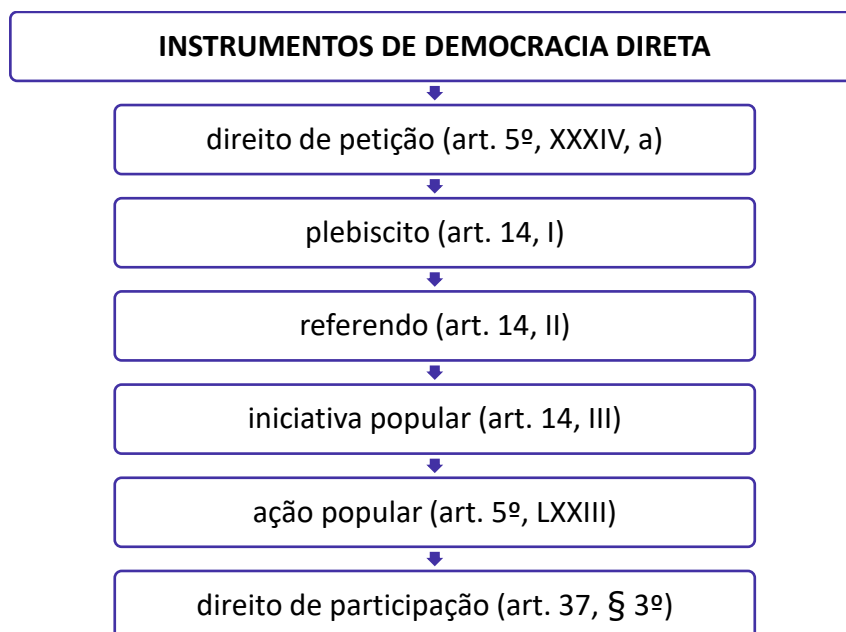
A democracia constitui um regime de governo que se caracteriza pela atribuição do poder ao povo. Segundo a expressão grega, democracia significa o “Governo do povo” (*Kratos + demo*). Em regimes democráticos, os direitos políticos podem ser exercidos de três formas diferentes: Democracia Direta, Democracia Representativa e Democracia Semidireta ou participativa.

O Brasil adota qual dos modelos democráticos acima?

A resposta está no art. 1º, parágrafo único da CF.



Nossa democracia é semidireta ou participativa, significa que o titular do poder é o povo, que pode exercê-lo de forma direta ou elegendo representantes para promover os interesses de toda a sociedade. abaixo veremos alguns instrumentos de democracia direta previstos na CF.



Vamos analisar, na sequência, o direito de petição, a ação popular, a consulta popular e o direito de participação.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

➤ Segundo André Ramos Tavares¹, o **direito de petição** é uma *prerrogativa de cunho democrático-participativo*, que confere a todos, inclusive estrangeiros residentes no país e pessoas jurídicas, independentemente do pagamento de taxas, o direito de peticionar aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou o abuso de poder. Trata-se de um instrumento de atuação direta (sem intermediários), no qual o interessado poderá se informar quanto à condução da coisa pública com uma garantia implícita ao direito de obter uma resposta, por isso ocorrendo a recusa ou inércia caberá mandado de segurança em razão da violação do direito de petição.

➤ A **ação popular** constitui instrumento jurisdicional, de exercício direto, do qual o cidadão poderá se valer, defendendo os interesses de toda a coletividade, para controlar a legalidade de atos ou contratos administrativos, ou impedir atos lesivos ao patrimônio público, de qualquer um dos poderes ou órgãos e entidades vinculados ao Estado. Dessa forma, ao provocar o Poder Judiciário, o cidadão está atuando diretamente na vida política estatal. Trata-se de uma garantia constitucional política. Possui previsão constitucional no art. 5º LXXIII da CF e na lei 4.717/65.

➤ A **consulta popular** foi inserida no texto constitucional pela EC 111/2021. Foram acrescentados os parágrafos 12 e 13 ao artigo 14 da CF prevendo uma nova forma de participação direta. Vamos verificar o texto legal:

Art. 14 (...) § 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão

As consultas ocorrerão junto com as eleições municipais, versarão sobre assuntos locais e serão aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral **até 90 dias antes das eleições**.

Poderá haver manifestações sobre as questões objeto da consulta durante as campanhas eleitorais, porém é vedada a utilização de propaganda gratuita no rádio e televisão para este fim.

➤ Já o **direito de participação** é expressamente previsto no art. 37, §3º, da CF. Trata-se de outro instrumento pelo qual o usuário dos serviços públicos poderá, direta e pessoalmente, apresentar reclamações, acessar informações referentes ao Governo e aos serviços ofertados, bem como representar contra o exercício irregular de funções públicas.

¹ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, 10ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 503.

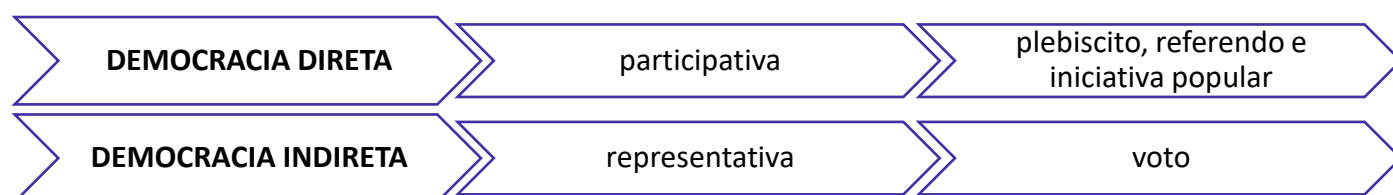


Veremos, no tópico 2.5, as demais formas de participação democrática direta – *plebiscito, referendo e iniciativa popular*.

Colocadas as linhas gerais, vamos começar o estudo dos dispositivos constitucionais que é o nosso foco na aula de hoje.

3 - Voto, sufrágio e escrutínio

O art. 14 da CF retoma a ideia central do art. 1º, parágrafo único, da CF, segundo o qual a soberania poderá ser exercida indiretamente, por intermédio do sufrágio, ou diretamente por intermédio dos meios de participação popular.



Antes de analisarmos as formas democráticas de participação, é importante distinguir **voto, sufrágio e escrutínio**. Embora corriqueiramente utilizados como sinônimos, esses conceitos são distintos e não podemos confundi-los em prova.

O sufrágio é o **direito público subjetivo**, que tem o cidadão, de participar da organização política do seu país. O direito ao **sufrágio** constitui o direito de eleger (alistabilidade) e de ser eleito (elegibilidade).

O sufrágio pode ser classificado em UNIVERSAL ou RESTRITIVO. A CF/88 adotou o sufrágio universal.

UNIVERSAL: todos os cidadãos poderão exercer igualmente o direito sem interferências discriminatórias.

RESTRITIVO: condiciona o exercício do direito a condições especiais. Podendo ser censitário ou capacitário.

- Censitário - diz respeito a uma especial qualificação econômica;
- Capacitário - diz respeito a uma especial qualificação intelectual.

O **voto**, por sua vez, é o **instrumento principal de exercício do direito ao sufrágio**. É por intermédio do voto que os cidadãos escolhem os representantes, responsáveis pela condução do País. Por ser importante instrumento da expressão de vontade dos eleitores possui características próprias e algumas são protegidas pela constituição como cláusulas pétreas como veremos logo a seguir.

Finalmente, o **escrutínio** constitui a **forma pela qual o voto se realiza**. Atualmente, nosso sistema eleitoral adota um sistema eletrônico de votação (procedimentos).



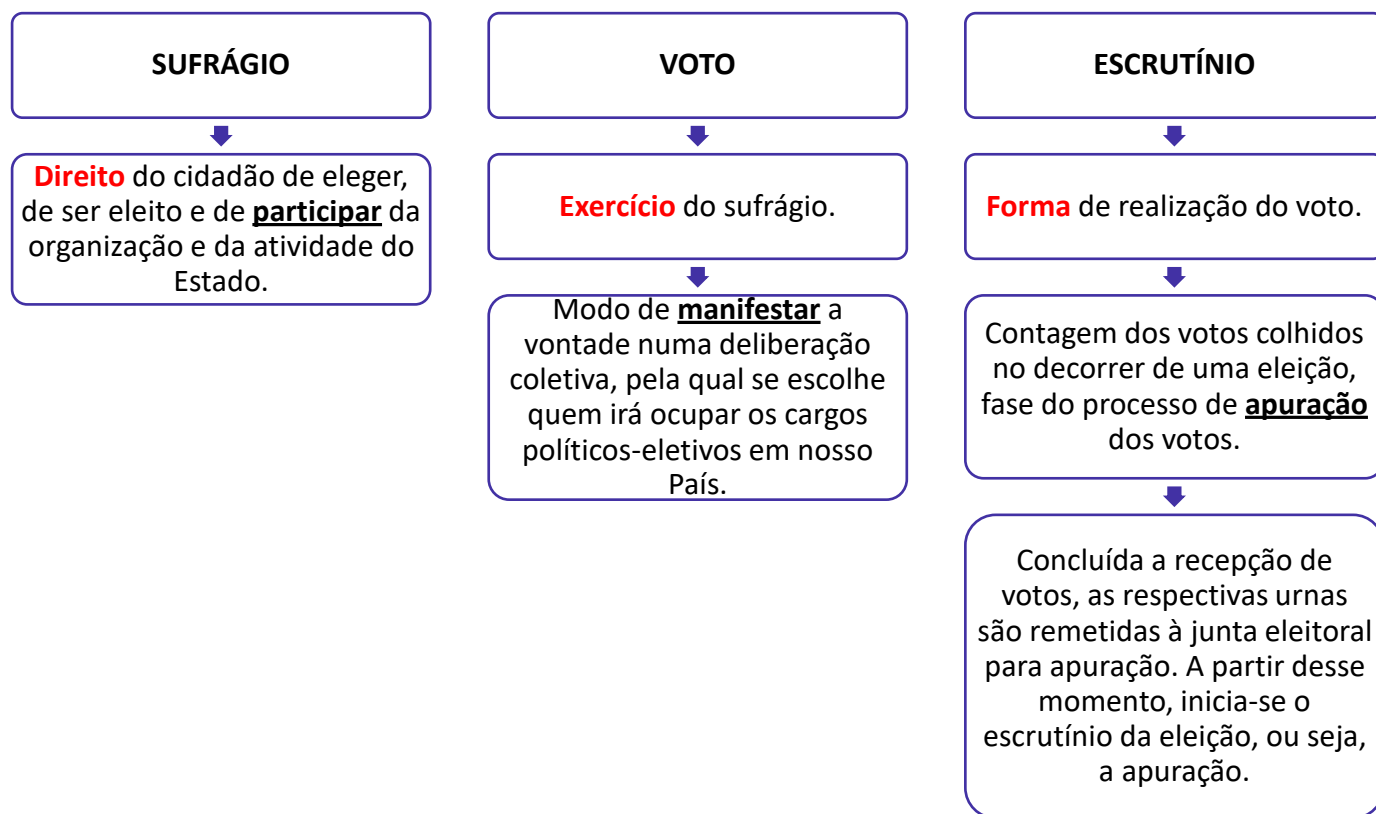
ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O escrutínio envolve a forma de votação que, no Brasil, se dá por intermédio da urna eletrônica, da transmissão dos dados ao TRE e, posteriormente, ao TSE para processamento eletrônico, oportunidade em que haverá exame e totalização dos votos apurados.

Para memorização, vejamos os conceitos adotados pelo TSE²:



Fique atento às palavras marcadas no esquema, elas irão auxiliá-lo na memorização dos conceitos.

4 - Democracia Representativa

O voto, como dito, é instrumento de ação política, ou seja, é a forma de o cidadão exercer seus direitos políticos. Daí diz-se que o voto é o exercício do sufrágio.

O voto, à luz do nosso ordenamento e de acordo com o que leciona a doutrina, possui diversas características:

² BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Thesaurus**. 6. ed. rev. e ampl. Brasília: Secretaria de Documentação e Informação, 2006. p. 234, 758 E 177/180.



Voto direto: no Brasil não é preciso eleger um colégio eleitoral que elegerá um representante, vota-se direto no candidato escolhido, sem ingerências ou prepostos.

Há na constituição atual uma hipótese de voto indireto no art. 81 §1º quando ocorrer vacância nos cargos de Presidente da República e de Vice-Presidente na segunda metade do mandato, neste caso, é o Congresso Nacional, 30 dias após a última vacância, que escolherá os novos representantes do povo. Esta previsão não pode ter sua constitucionalidade contestada vez que deriva do Poder Constituinte Originário.

Voto Secreto: Deve ser realizado em cabine indevassável para que o sigilo seja assegurado. Além de um direito o sigilo do voto também é um dever.

Prestou atenção nas características acima? Pergunta-se: a impressão do voto, de que tanto se fala nos meios de comunicação, é possível? Não viola o caráter secreto do voto?

Essa é uma discussão de longa data! Há quinze anos, quando da aprovação da Lei nº 10.408/2002, tivemos regra expressa para impressão do voto nas urnas. No mesmo ano, tivemos eleições e aproximadamente 7 milhões de eleitores votaram com a impressão do voto. Devido aos problemas técnicos e do tempo dobrado para votar, a norma foi revogada.

Em 2015, o assunto foi discutido novamente, com a discussão da reforma política. Como resultado, foi aprovada a Lei nº 13.165/2015 que alterou dispositivos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) para, novamente, prever a impressão do voto.

Em 2018, o STF concedeu liminar suspendendo a aplicação desse dispositivo e o voto impresso e o Tribunal³, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 59-A e parágrafo único da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 13.165/15.

Para encerramos o assunto, em 2019 foi apresentada a **PEC 135/2019** que exigia a expedição de cédulas físicas que seriam depositadas em urnas indevassáveis e que serviriam para a conferência do eleitor e para fins de auditoria. Finalmente neste ano (2021) a PEC 135/2019 foi rejeitada em primeiro turno pela câmara dos deputados.

Existe, ainda, uma decisão do TSE em sede de Processo administrativo que decidiu que havendo em uma seção eleitoral o comparecimento e voto de apenas um eleitor ele deverá ser computado, ainda que com isso ocorra a violação do sigilo do voto.

Voto de Igual Valor: Cada um tem o direito de votar uma vez e o voto tem valor igual para todos.

³ ADI 5.889/DF, Min. Rel. Gilmar Mendes, Pleno, Sessão Virtual de 04 a 14 de setembro de 2020, DJE 05/10/2020.



Voto Obrigatório: diz respeito ao comparecimento formal às urnas o conteúdo do voto é livre e sigiloso. Será obrigatório para os maiores de 18 anos e menores de 70 anos desde que sejam alfabetizados. Importante lembrar que a obrigatoriedade do voto **não é considerada uma cláusula pétrea**.

Voto universal: é um direito e um dever de todo e qualquer cidadão escolher seus representantes comparecendo as urnas no dia da eleição.

Voto periódico: é importante para a democracia que não haja perpetuação no poder. A renovação faz parte do regime republicano.

Voto personalíssimo: não se pode votar por meio de procuração ou por correios.

Voto livre: o conteúdo do voto é livre apesar da obrigatoriedade da presença do eleitor nas urnas.

É importante lembrar que o voto secreto, direto, universal e periódico é considerado **cláusula pétrea** em nosso sistema constitucional, por força do art. 60, §4º, II, da CF.

Portanto, o voto é, por excelência, o **instrumento direto de exercício do direito ao sufrágio**, de participação do cidadão na vida política do Estado, exercendo a sua parcela de soberania. Cuidado para não confundir: é o instrumento **direto** de exercício do sufrágio e meio **indireto** de participação na democracia, uma vez que elegemos representantes.

Como nossa democracia é semidireta, existem, ao lado do instrumento representativo, instrumentos participativos, os quais passaremos a estudar.

5 - Democracia Participativa

Nesse tópico vamos estudar os três principais instrumentos de participação direta na política estatal, quais sejam: a iniciativa popular, o referendo popular e o plebiscito, todos previstos nos incisos do art. 14, da CF.

5.1 - Iniciativa Popular

A matéria está disciplinada nos arts. 14, III, art. 27, §4º, art. 29, XIII e art. 61, §2º, da CF.

Começamos com o conceito de iniciativa popular. A iniciativa popular é uma **forma de apresentação de projetos de leis aos órgãos parlamentares brasileiros**.

As leis são propostas, analisadas e votadas pelos órgãos legislativos. Em regra, detentores de mandato eletivo e algumas autoridades possuem a prerrogativa de apresentar projetos de leis.

A iniciativa popular constitui uma exceção à regra, pois permite aos cidadãos, de forma organizada, apresentar projetos de leis a serem analisados e votados pelos órgãos legislativos. Como a edição de leis compete às três esferas da federação, as leis poderão ser aprovadas no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais.



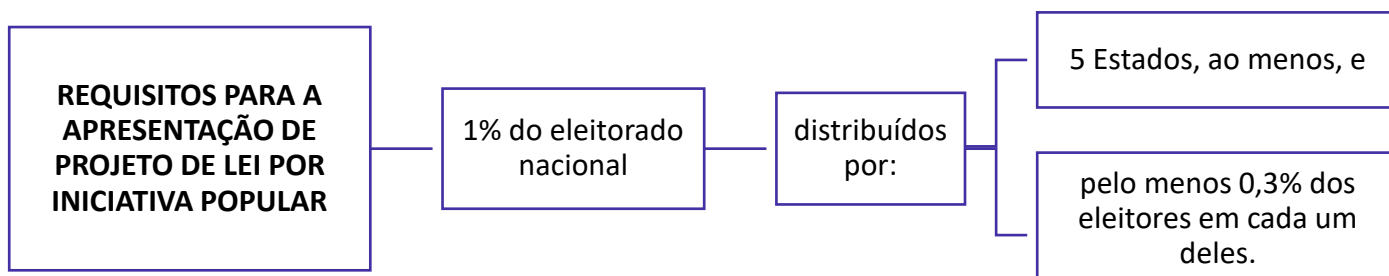
ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Iniciativa popular federal

A iniciativa popular federal será apresentada nos termos do art. 61, §2º, da CF. São três as condições para a apresentação do projeto de lei à Câmara dos Deputados.



Devemos notar que o Constituinte criou um sistema complexo para que seja admissível um projeto de lei por iniciativa popular. E não poderia ser diferente. Em regra, um parlamentar é escolhido por milhares de eleitores. Desse modo, para não subverter a ideia de representatividade, para que uma lei possa ser editada por iniciativa popular é necessário que haja a formação de uma “vontade nacional”, que se demonstra pelos requisitos acima.

Dada a extensão territorial brasileira é natural que a edição de leis por iniciativa popular seja difícil. Porém, quando editadas, representam matérias de grande importância e relevo para a nossa sociedade.

O projeto de lei por iniciativa popular não pode ser rejeitado por vícios de forma, que deverão ser sanados pela câmara dos deputados e, ainda, deverá tratar apenas de 1 assunto conforme determina a Lei 9.709/1998.

Importante lembrar que não há previsão para iniciativa popular para Projeto de Emenda à Constituição.

Iniciativa popular estadual e distrital

Para a nossa prova, basta saber que a disciplina da iniciativa popular estadual é **reservada à constituição de cada Estado-membro** conforme dispõe o art. 27, §4º, da CF.

Iniciativa popular municipal

Do mesmo modo, no âmbito municipal, devemos compreender apenas a regra constitucional, disposta no art. 29, XIII, da CF que determina, para a apresentação de projeto de lei a uma Câmara Municipal, a manifestação de **5%** do eleitorado respectivo.

Vejamos, em seguida, o plebiscito e o referendo popular.

5.2 - Plebiscito e Referendo Popular

Vejamos, inicialmente, os conceitos:



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O **plebiscito** é a consulta popular **prévia** pela qual os cidadãos decidem, ou se posicionam, a respeito de determinados assuntos relevantes. Pode ter caráter OPNATIVO ou VINCULANTE bastando que conste expressamente no instrumento convocatório.

O **referendo** é a forma de manifestação popular pela qual o eleitor aprova, ou rejeita, uma matéria governamental **já editada**. Desse modo, *a lei ou a emenda constitucional é aprovada, contudo, antes de entrar em vigor é submetida à aprovação*. Sempre VINCULANTE.

A aprovação do plebiscito ou referendo se dará por **maioria simples**, excluídos os votos brancos e nulos.

São importantes mecanismos de consulta popular. A lei 9709/98 trata da matéria.

É importante saber, ainda, que em ambos os casos a competência para autorizar o referendo e convocar o plebiscito é do Congresso Nacional, que o faz por meio de decreto legislativo, nos termos do art. 49, XV, da CF.

Vimos até aqui quais os modos de participação na democracia brasileira. Na sequência, passaremos a estudar quais os requisitos e as condições para que o brasileiro possa participar da vida política estatal.

6 - Aquisição dos Direitos Políticos

6.1 - Alistamento Eleitoral

Não basta ser nacional para que possa votar ou ser votado, existem outros requisitos que devem ser preenchidos.

O alistamento eleitoral é um deles e trata da **aquisição dos direitos políticos** pela efetiva apresentação da pessoa perante a Justiça Eleitoral, onde requererá o enquadramento como eleitor.

Assim, **o alistamento eleitoral constitui um procedimento administrativo pelo qual o interessado preenche o requerimento para se cadastrar como eleitor**. As linhas gerais do alistamento eleitoral estão disciplinadas na CF, na Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), na Lei nº 6.996/1982, na Lei nº 7.444/1985 e na Resolução TSE nº 23659/2021.

O alistamento eleitoral é um pressuposto procedimental que deve ser preenchido pelo interessado para exercer seus direitos políticos ativa ou passivamente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



7 - Capacidade eleitoral passiva e ativa

A soberania popular manifesta-se pelo exercício da cidadania que, em nosso Estado Constitucional Democrático, revela-se, principalmente, no direito de votar (capacidade eleitoral ativa) e no direito de ser votado (capacidade eleitoral passiva).

7.1 - Capacidade eleitoral ativa

A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de a pessoa participar do processo democrático, seja por intermédio do voto, seja diretamente em casos de plebiscitos, de referendos ou de iniciativa popular.

Em todos os casos, a aquisição da capacidade eleitoral ativa remete, em última análise, ao alistamento eleitoral. No tópico anterior vimos algumas regras gerais acerca do alistamento. Aqui vamos estudar os casos em que o alistamento é **obrigatório**, **facultativo** ou não **permitido**.

Alistamento e voto obrigatórios

A matéria é disciplinada pelo art. 14, §1º, da CF. Em regra, **atingida a maioria, o voto torna-se não apenas um direito, mas um dever do cidadão capaz**. Assim, se a pessoa não se enquadrar numa das situações excetivas, deverá alistar-se eleitor e votar.

Alistamento e voto facultativos

👉 **Analfabetos**. O analfabetismo constitui a qualidade da pessoa que não sabe ler e escrever, o que não representa, ao contrário do que muitos acreditam, uma hipótese que veda o alistamento eleitoral.

Os analfabetos inserem-se no conceito de povo e, por conta disso, segundo prevê o art. 1º, § único, da CF, exercerão, em igualdade de condições, a soberania popular.

👉 **Maiores de 70 anos**. A facultatividade do voto à pessoa idosa justifica-se em razão da dificuldade de locomoção até o local de votação, não possuindo diretamente relação com a capacidade. Sempre devemos ter em mente que a senilidade (velhice), ao contrário do que já previu legislação civil anterior, não implica perda da capacidade.

👉 **Adolescentes entre 16 e 18 anos**. A faculdade conferida pela Constituição justifica-se atualmente na medida em que o adolescente, a partir dos seus 16 anos, já tem condições de tomar decisões políticas, notadamente se estiver em nível escolar regular.

Alistamento e voto não permitidos

A disciplina constitucional do assunto está prevista no art. 14, §2º da CF. Vejamos cada hipótese em separado:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



✚ Quanto aos **estrangeiros**, por não serem cidadãos brasileiros, não podem exercer o direito ao voto. Uma questão importante, entretanto, e que pode ser explorada em prova, é a situação do português equiparado a brasileiro (quase-nacional), prevista no art. 12, §1º, da CF.

O dispositivo aplica-se ao português (única exceção de estrangeiro que poderá ter direitos políticos no país) que, embora aqui permaneça definitivamente, não quer a naturalização. Assim, havendo a denominada cláusula do *ut es* (cláusula de reciprocidade) poderá o “quase-nacional” participar da vida política brasileira. Contudo, o “quase-naturalizado” não poderá candidatar-se a cargos reservados aos brasileiros natos previstos no art. 12, § 3º, I da CF.

✚ Quanto aos **conscritos**, há muita discussão a respeito da sua abrangência.

Em termos gerais, conscrito é **aquele que presta o serviço militar obrigatório**. Contudo, existem algumas situações peculiares e jurisprudenciais a respeito do tema. Não vamos desenvolvê-las analiticamente aqui, mas, para a nossa prova, devemos saber que:

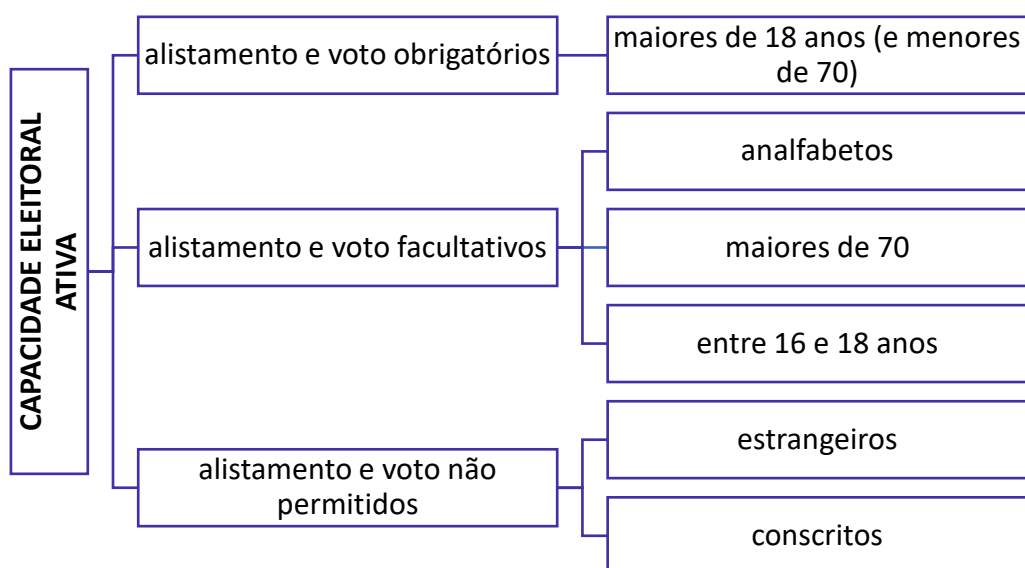
- O simples fato de a pessoa estar prestando **serviço militar obrigatório** resulta na situação jurídica de **conscrito**.
- Os **engajados ao serviço militar** permanente, independentemente da patente que possuam, **não** estão **impedidos** de ser candidatos, tendo, inclusive, a obrigação de alistar-se como eleitores⁴.
- Os **policiais militares são alistáveis**, independentemente do nível da carreira⁵.
- Alunos de órgão de formação da Reserva, como **médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, que prestam serviço militar obrigatório**, sofrerão os mesmos efeitos do militar conscrito, conforme art. 4º, da Lei nº 5.292/67, com redação dada pela Lei nº 12.336/2010. Na prática, eles já terão se alistado, desse modo, sofrerão suspensão dos direitos políticos enquanto prestarem o serviço militar obrigatório.

Finalizamos, assim, a parte relativa à capacidade eleitoral ativa, passando pelos principais aspectos da matéria que podem ser objeto de prova.

⁴ É o entendimento de José Afonso da Silva, extraído de SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**, 7ª edição, atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 224.

⁵ Resolução TSE nº 15.099/1989.





7.2 - Capacidade eleitoral passiva

A capacidade eleitoral passiva, por sua vez, remete à ideia de elegibilidade e está disciplinada no §3º, do art. 14, da CF. Esse dispositivo deverá, **NECESSARIAMENTE**, ser memorizado em todos os seus detalhes no dia da prova.

Para ser votado, o cidadão deverá preencher diversos requisitos, denominados de **requisitos de elegibilidade**. Além disso e paralelamente, algumas situações não poderão ocorrer, ou seja, o cidadão não poderá incidir em alguma das **hipóteses de inelegibilidade** que impedem a participação da pessoa como candidato.

Lembrem-se de que os requisitos de elegibilidade são pressupostos previstos na Constituição e na legislação eleitoral para que o cidadão possa disputar um cargo público eletivo. Em sentido oposto, as hipóteses de inelegibilidade reportam-se a impedimentos que, se verificados, barram a candidatura.



REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE
↪ são disciplinados na Constituição e em leis ordinárias	↪ são disciplinados na Constituição e em leis complementares
↪ decorrem de atos lícitos praticados pelos interessados	↪ em regra, decorrem da prática de atos ilícitos
↪ permitem que o interessado concorra a cargos políticos	↪ vedam a possibilidade de o interessado concorrer validamente a um cargo público eletivo



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



denominados de requisitos **positivos**

denominados de requisitos **negativos**

7.3 - Condições de elegibilidade

Cumpra destacar que a **legislação infraconstitucional poderá estabelecer outras condições de elegibilidade**, não havendo exigência de que tais regras sejam estipuladas por intermédio de lei complementar. Isso é relevante, uma vez que as hipóteses de inelegibilidades somente poderão ser disciplinadas por intermédio de **lei complementar**.

Desse modo, além das hipóteses constitucionais, que veremos a seguir, existem outras condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral.

Uma discussão relevante acerca das condições de elegibilidade é o **momento em que devem ser aferidas**. De acordo com o posicionamento da doutrina e do TSE, as condições de elegibilidade devem ser provadas quando do **registro da candidatura**. Esse marco é, portanto, a regra. Contudo, existem algumas **regras específicas** que devem ser observadas em relação ao **tempo de filiação partidária**, ao **domicílio eleitoral na circunscrição** e à **idade mínima**. Nos dois primeiros casos, a verificação da condição leva em consideração a data do pleito. Em relação à **idade mínima**, ela será aferida, **EM REGRA**, na **data da posse**.

É possível, portanto, ao candidato a vereador registrar a candidatura aos 17 anos de idade?

Veremos adiante que, para o cargo de vereador, exige-se a idade mínima de 18 anos. Antes da **Lei nº 13.165/2015**, a idade mínima era aferida na data da posse para todos os cargos político-eletivos. Com a Reforma Eleitoral, temos uma nova regra. Vejamos o art. 11, §2º, da Lei das Eleições:

§ 2º A **idade mínima** constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é **verificada tendo por referência a data da posse**, **SALVO quando fixada em dezoito anos**, hipótese em que será **aferida na data-limite para o pedido de registro**.

A única hipótese que temos no art. 14, §3º, da Constituição, que prevê a idade mínima de 18 anos, é para o cargo de vereador. Portanto, em relação a esse cargo, **não aplicamos a data da posse para a aferição da idade mínima, mas a data do registro da candidatura**.

Assim, respondendo ao questionamento inicial, **NÃO PODERÁ** o cidadão com 17 anos de idade pretender registrar a candidatura ao cargo de Vereador, ainda que complete 18 anos até a data da posse.

Feita a consideração, para a nossa prova, lembrem-se de que:

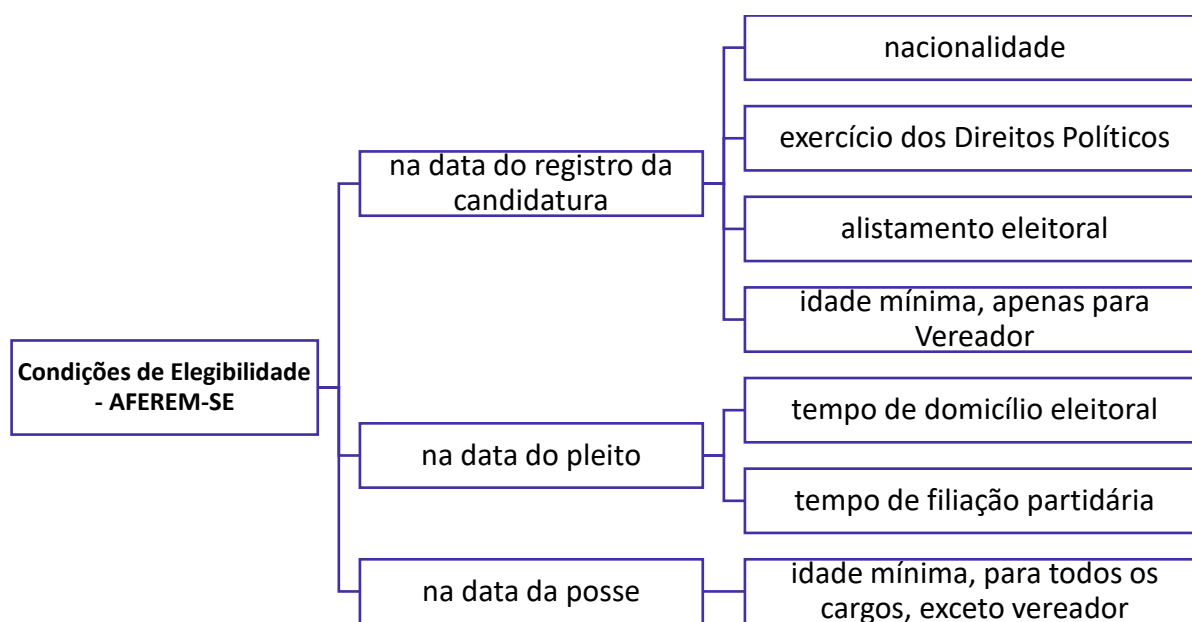


ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



Vejamos, agora, cada uma das condições de elegibilidade:

🚩 **Nacionalidade brasileira.** Em regra, não existe distinção entre brasileiros natos e naturalizados. Ambos podem, se preenchidos os demais requisitos constitucionais e legais, concorrer a cargos políticos-eletivos.



Dessa forma, apenas os estrangeiros não poderão concorrer a cargos políticos em nosso país.

A CF, entretanto, reserva alguns cargos públicos **apenas a brasileiros natos**.

Analizando o art. 12, §3º da CF, devemos concluir que os cargos de **Presidente e de vice-Presidente** somente podem **ser ocupados por brasileiros natos, constituindo uma hipótese excepcional**. Já os cargos de Deputado Federal, de Senador da República, de Governador e vice-Governador, de Deputado Estadual, de Prefeito, de vice-Prefeito e de Vereador poderão ser ocupados tanto por brasileiros natos como naturalizados.

Registre-se que a Constituição apenas veda que o Deputado Federal ou o Senador da República naturalizado torne-se Presidente das respectivas casas.

Como já vimos o Português equiparado, atendido os requisitos, poderá se eleger desde que o cargo não seja privativo de brasileiro nato.

🚩 **Pleno exercício dos direitos políticos.** Trata-se de dispositivo genérico que se refere ao gozo dos direitos políticos previstos na Constituição e na legislação eleitoral. Ou seja, o candidato não pode ter sofrido a perda ou a suspensão de seus direitos políticos. Os casos de perda e suspensão estão previstos no art. 15 da CF.

🚩 **Alistamento eleitoral.** O presente dispositivo refere-se ao direito de votar, ou seja, o candidato deve estar cadastrado como eleitor.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

👉 **Domicílio eleitoral na circunscrição.** O domicílio eleitoral não se confunde com as regras civis de fixação do domicílio.

A jurisprudência tem adotado uma caracterização bastante **flexível** de domicílio eleitoral. Assim, segundo a jurisprudência predominante do TSE, domicílio eleitoral é, de forma genérica, **o lugar em que a pessoa mantém vínculos políticos, sociais e econômicos**, não se restringindo ao local onde a pessoa tem residência fixa.

De acordo com o art. 9º, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, a fim de evitar mudanças de domicílio com “fins eleitorais”, o interessado **deverá manter domicílio na circunscrição por, pelo menos, 6 meses** para poder se candidatar.

👉 **Filiação partidária.** Em nosso sistema eleitoral, o partido político detém o monopólio das candidaturas, de modo que somente quem estiver filiado a um partido político poderá concorrer às eleições.

Nesse contexto, firmou-se o entendimento de que **não há candidaturas avulsas ou independentes de filiação partidária**. Rapidamente, não é possível candidatar-se sem estar vinculado à partido político (*vedação à candidatura avulsa*) e o mandatário não tem a garantia de concorrer às eleições pelo simples fato de que é exercente de cargo político eletivo (*vedação à candidatura nata*). Ainda que esteja concorrendo à reeleição, o candidato deverá preencher as condições de elegibilidade, inclusive a filiação partidária.

A reforma eleitoral de 2017 acrescentou o parágrafo §14º ao art. 11 da Lei 9504/97 trazendo a vedação de forma expressa.

👉 **Idade mínima.** Por fim, a última condição de elegibilidade refere-se à idade que o candidato deverá ter à época da posse do cargo, momento em que tal condição será aferida.

Aqui não temos outra alternativa a não ser memorizar as faixas de idade previstas no dispositivo. Memorizem, pois é muito cobrado em prova!

35 anos	👉 Presidente e Vice-Presidente 👉 Senador
30 anos	👉 Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal
21 anos	👉 Deputado Federal 👉 Deputado Estadual ou do Distrito Federal 👉 Prefeito e Vice-Prefeito 👉 Juiz de paz
18 anos	👉 Vereador

Sigamos com o conteúdo teórico.

Na sequência, veremos os requisitos negativos, ou seja, as hipóteses de inelegibilidade.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

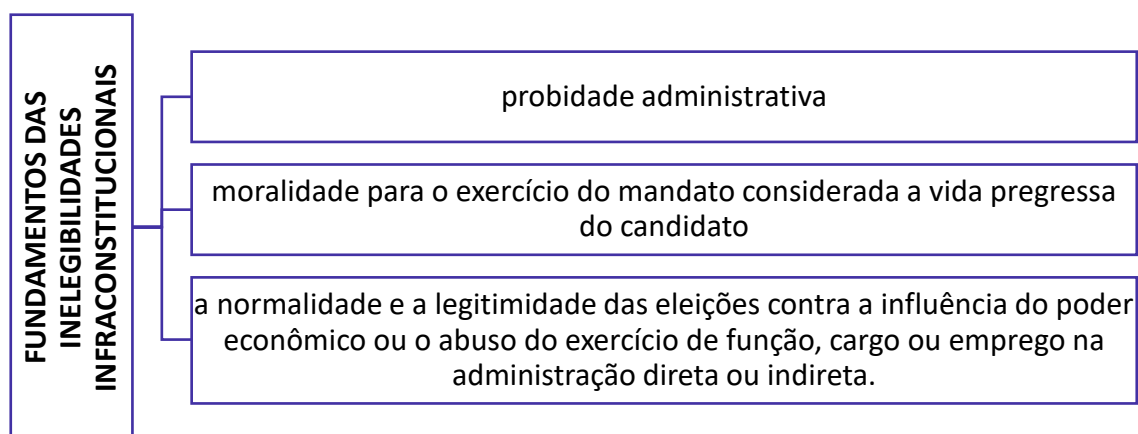
<https://t.me/cursosparaconcurso>



7.4 - Hipóteses de inelegibilidade

A inelegibilidade é um **IMPEDIMENTO**. Constitui, em verdade, uma restrição à capacidade política, que tem por função *defender a democracia contra abusos*⁶.

Conforme indicamos acima, as hipóteses de inelegibilidade constam da Constituição Federal. Outras hipóteses poderão ser instituídas por lei complementar, conforme art. 14, §9º, da CF. Em forma de esquema, sintetizamos as hipóteses que fundamentam a existência de inelegibilidades na Constituição e na Legislação infraconstitucional:



Atualmente, as hipóteses de inelegibilidade infraconstitucionais estão previstas na LC nº 64/1990.

Segundo o art. 11, §10, da Lei nº 9.504/1997, o momento de aferição das causas de inelegibilidades é o do **pedido formal de registro da candidatura**, o artigo ainda ressalva as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade. Esse dispositivo é importante em função do julgamento da ADPF nº 144/DF, pois, tão somente com o trânsito em julgado da sentença condenatória é possível falar em suspensão dos direitos políticos e, conseqüentemente, em inelegibilidade. Esse dispositivo privilegia o princípio da presunção de inocência. Não devemos nos preocupar em compreender todos os assuntos detalhadamente neste momento inicial do curso. Agora, é imprescindível compreender o conceito, as regras gerais e as hipóteses de inelegibilidade previstas na Constituição.

Vistos esses aspectos gerais a respeito das hipóteses de inelegibilidade, vejamos as hipóteses constitucionais.

Para fins didáticos, distinguem-se inelegibilidades absolutas de relativas e inelegibilidades diretas de reflexas.

⁶ GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica**.



INELEGIBILIDADE ABSOLUTA *versus* RELATIVA

ABSOLUTA: implica a inelegibilidade para qualquer cargo político

RELATIVA: implica a inelegibilidade apenas para certos cargos

INELEGIBILIDADE DIRETA *versus* REFLEXA

DIRETA: atinge apenas o candidato

REFLEXA: atinge os familiares e cônjuge

Inelegibilidades absolutas

Inicialmente, vejamos o que disciplina o art. 14, §4º, da CF:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

As hipóteses acima são denominadas de inelegibilidades absolutas, uma vez que impedem o cidadão de concorrer a qualquer cargo político. Assim, segundo a CF, **os inalistáveis e os analfabetos estão impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo.**

Desse modo, estrangeiros (salvo o Português equiparado), conscritos durante o serviço militar obrigatório, menores de 16 anos, aqueles que estiverem temporária ou definitivamente privados de seus direitos políticos, os absolutamente incapazes e os analfabetos são absolutamente inelegíveis.

Com as alterações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência no Código Civil são **absolutamente incapazes** apenas os menores de 16 anos que já não poderiam se alistar por previsão constitucional.



Quanto aos analfabetos, **NÃO CONFUNDA! O alistamento e o voto são facultativos para os analfabetos. A candidatura de um analfabeto, de outro giro, é vedada.**

Questão interessante envolve a aferição do grau de desconhecimento da língua para justificar o indeferimento do registro do candidato. Veja como o TSE tem entendido o tema:

A aferição da alfabetização deve ser feita com o menor rigor possível, não podendo ser considerado analfabeto o candidato que possuir capacidade mínima de escrita e leitura.⁷

A realidade multifacetada da sociedade brasileira desaconselha que o analfabetismo seja avaliado a partir de critérios rígidos, abstratos e estanques. Do contrário, em redutos onde

7 Ac.-TSE, de 18.9.2018, no RO nº 060247518



o analfabetismo seja a regra, o domínio político se perpetuaria como um monopólio das elites.⁸

Veja abaixo duas Súmulas do TSE que tratam da matéria:

Súmula 15-TSE “O exercício de mandato eletivo **NÃO** é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato”

Súmula 55-TSE A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.

Inelegibilidades relativas

A inelegibilidade relativa é extraída do art. 14, §5º ao §9º, da CF, que disciplina:

Inelegibilidades por motivos funcionais:

Ao estabelecer a possibilidade de reeleição limitada a **um único período subsequente**, o dispositivo traz uma inelegibilidade para o exercício de um terceiro mandato se for em períodos sucessivos. Essa é uma inelegibilidade direta.

Pergunta-se: **a regra acima aplica-se a todos os cargos políticos?**

NÃO! CUIDADO! Deputados, Senadores e Vereadores não se submetem à limitação pela reeleição. A vedação ao terceiro mandato consecutivo alcança apenas os cargos do Poder Executivo, quais sejam:

1. Presidente;
2. Governadores; e
3. Prefeitos.



Como esse tema gera diversas dúvidas e questionamentos, vamos tratar das principais discussões formuladas a partir do art. 14, §5º, da CF.

👉 **O exercente, por duas vezes, do cargo de titular poderá candidatar-se para outro cargo, agora no Poder Legislativo? SIM!**

Note que a vedação à reeleição é para cargos do Poder Executivo. Nada impede que ele concorra a cargo distinto, perante o Poder Legislativo. Contudo, deverá observar o prazo de desincompatibilização (6 meses).

⁸ Ac.-TSE, de 12.4.2018, no PA nº 51371



👉 **O vice está impedido de concorrer ao cargo de titular caso esteja no segundo mandato consecutivo como vice? NÃO! MAS A DEPENDER DO CASO NÃO PODERÁ SE REELEGER!**

A literalidade do art. 14, §5º, da CF, que traz a vedação a sucessivas reeleições aplica-se ao vice que desejar concorrer ao cargo de titular, tendo substituído ou sucedido o titular do mandato eletivo.

A **substituição** tem caráter **eventual e episódica** ao passo que a **sucessão** é definitiva e ocorre em razão da **vacância do cargo do membro titular**. No RE nº 366.488, o STF entendeu que a simples substituição não deve ser computada para fins de reeleição, incidindo a inelegibilidade relativa somente quando houver sucessão. O TSE acabou adotando o posicionamento do STF.

É importante mencionar que a sucessão (definitiva) ou a substituição (temporária) nos últimos 6 meses gera a impossibilidade do Vice, que assumiu a titularidade, de tentar uma reeleição.

👉 **O exercício por sucessivas vezes do cargo na qualidade de vice é vedado? SIM!**

A Constituição fala em “Presidente da República”, em “Governadores de Estado e do Distrito Federal” e em “Prefeitos”. Não traz referência ao vice. Logo, pela literalidade, poderíamos concluir que os vices poderiam ser vices sucessivas vezes, não aplicando a regra da vedação à reeleição.

Contudo, o entendimento dominante na doutrina, a exemplo de José Jairo Gomes e de Francisco Dirceu Barros, é o de que a vedação à reeleição se aplica à chapa, não apenas ao cargo de titular. Entendem esses doutrinadores que a legislação é omissa nesse ponto, ou seja, falou menos do que pretendia. Logo, por interpretação ampliativa, devemos considerar que ao vice também se aplica a vedação à reeleição.

👉 **O exercício por duas vezes do cargo de vice impede que agora a pessoa concorra no cargo de titular? NÃO!**

Diferentemente da situação anterior, aqui o vice irá concorrer para cargo diverso do qual ocupou anteriormente. Logo, o vice poderá concorrer ao cargo de titular. Lembre-se de que os cargos de titular e de vice são dois cargos distintos.

👉 **Após dois mandatos consecutivos, o titular poderá se candidatar como vice do cargo do qual era titular? NÃO!**

Basta pensar na possibilidade de substituição ou sucessão. Caso o anterior, titular por dois mandatos consecutivos, seja eleito em um terceiro mandato como vice, não poderá substituir ou suceder o atual titular por violar a regra da reeleição.

👉 **Se o vice em substituição ou o sucessor desejar concorrer às próximas eleições como vice, deverá se desincompatibilizar? SIM!**

Trata-se de um caso específico, que envolve a situação na qual aquele que foi eleito como vice está no exercício da função de titular. Nesse caso, como ele irá concorrer a outro cargo (agora o de vice) em relação ao que está ocupando no presente, somente poderá concorrer às eleições caso se desincompatibilize.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



👉 Prefeito itinerante ou Prefeito profissional é permitido? NÃO!

É o prefeito que após exercer dois mandatos consecutivos em um município se candidata na eleição seguinte ao mesmo cargo em outro município. Esta prática foi vedada pelo STF por ser considerada burla à vedação constitucional de um terceiro mandato.

Inelegibilidades reflexas

Como vimos, as **INELEGIBILIDADES DIRETAS** decorrem de causas ou de fatos relacionados ao próprio indivíduo sobre o qual a restrição acaba por incidir **DIRETAMENTE**. Já as **INELEGIBILIDADES REFLEXAS** são causas ou pressupostos de fatos que se relacionam a outros indivíduos e que, apenas **INDIRETAMENTE**, incidem sobre aquele ao qual a inelegibilidade se dirige.

Essa distinção é necessária para que compreendamos o art. 14º, §7º, da CF, que disciplina:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, **o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção**, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo** se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Veja importante decisão do STF, com Repercussão Geral, que reconhece a aplicação das hipóteses de inelegibilidade para eleições suplementares:

As hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, inclusive quanto ao prazo de seis meses, são aplicáveis às eleições suplementares.⁹

Temos uma pessoa exercendo um cargo que implica (reflexamente) a inelegibilidade de outra pessoa.

Desse modo, o cônjuge, parentes até o 2º grau, consanguíneos e afim, ou por adoção, de ocupante de mandato eletivo no Poder Executivo serão inelegíveis no território de circunscrição do titular.



👉 Haverá inelegibilidade reflexa **apenas em relação ao Presidente da República, ao Governador de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos**, ou seja, apenas em relação aos detentores de mandato eletivo no **Poder Executivo**. Isso ocorre porque somente a esses se aplica a restrição da reeleição.

⁹ RE 843.455, Rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJE de 1º-2-2016, Tema 781.



✍ É possível que o parente, que eventualmente seria atingido pela inelegibilidade, não sofra qualquer restrição quando já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

✍ Há a possibilidade de o titular do cargo desincompatibilizar-se seis meses antes do pleito no qual concorrerá o parente com a finalidade de evitar o impedimento.

Essa são as primeiras regras que devemos depreender da leitura do art. 14, §7º, da CF.

Observe-se, ainda, que se o casamento for dissolvido (divórcio, separação judicial, separação de fato ou por morte do mandatário) no curso do mandato, a inelegibilidade permanecerá. Há, nesse sentido, inclusive, Súmula Vinculante:

Súmula Vinculante nº 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Ademais, embora o texto refira-se expressamente apenas ao “cônjuge”, a jurisprudência, com fundamento no art. 226, § 3º, da CF, posiciona-se no sentido de que também incide a inelegibilidade aos companheiros, que vivam em união estável, ainda que homoafetivos.

Pergunta-se:

Se o titular do cargo vier a falecer no curso do mandato, o cônjuge/companheiro permanecerá inelegível reflexamente?

Nesse caso, **o falecimento do cônjuge afasta a inelegibilidade reflexa. NÃO HÁ MAIS INELEGIBILIDADE REFLEXA!** Contudo, temos que dar atenção a alguns detalhes para que essa inelegibilidade seja afastada:

Dentro da **mesma circunscrição** devemos observar se o cargo é o mesmo anteriormente ocupado pelo falecido ou se cargos diferentes.

Quanto se tratar de cargos diferentes dentro da mesma circunscrição, é necessário que o falecimento tenha ocorrido até seis meses antes das eleições, pela regra da desincompatibilização.

Por outro lado, caso se trate do mesmo cargo, precisamos ficar atentos à questão da perpetuação do terceiro mandato familiar, em razão da vedação à reeleição consecutiva. Assim, somente será elegível o cônjuge/companheiro ou parente até 2º grau caso o falecimento se dê no primeiro mandato e até seis meses antes das eleições.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

7.5 - Casos Específicos Constitucionalmente previstos

Ainda quanto à inelegibilidade, existem hipóteses específicas que se aplicam às pessoas que não ocupam cargos eletivos, cuja disciplina consta do texto constitucional. Em razão disso, vamos, pontualmente, analisar essas informações na presente aula.



👉 Quanto aos **militares da ativa** (art. 14, § 8º, da CF)

Primeiramente, devemos tomar como premissa que **somente é elegível o militar alistável**, vale dizer, o militar que **não** esteja na condição de conscrito. Desse modo, se o militar não for conscrito, deverá observar ainda o que dispõe o artigo acima citado.

Caso tenha **menos de 10 anos de efetivo exercício**, o militar deverá se afastar **definitivamente** da carreira militar para que possa concorrer ao cargo político-eletivo. Caso não seja eleito, não poderá retornar à carreira que ocupara anteriormente.

Caso tenha **mais de 10 anos de efetivo exercício**, o militar deve se afastar **temporariamente**, hipótese em que será agregado pela autoridade superior. Se eleito, será aposentado da função militar. Caso não seja eleito, poderá retornar à carreira anteriormente ocupada.

👉 **Carreira da magistratura e do Ministério Público** (art. 95, III, da CF e art. 128, §5º, II, e, da CF)

Tanto os magistrados como os membros do Ministério Público não poderão dedicar-se à atividade político-partidária. Estuda-se na Lei Complementar nº 64/1990 que, se pretenderem concorrer a cargos políticos eletivos, os magistrados e membros do Ministério Público deverão se afastar **definitivamente** das funções de Estado que ocupam. **Logo, são obrigados a se aposentar ou se exonerar dos respectivos cargos para concorrer à eleição e devem observar os prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar nº 64/1990, momento em que se dá, concomitantemente ao afastamento, a filiação partidária.**

Finalizamos, com isso, as regras constitucionais relativas à inelegibilidade.

8 - Impugnação ao Mandato Eletivo (AIME)

A AIME é uma espécie de ação eleitoral, prevista em dois incisos do art. 14, da CF, voltada para a desconstituição a diplomação de candidato eleito por meio fraudulento.

Trata-se de uma ação de caráter civil, de rito ordinário, que visa garantir a igualdade e a liberdade do sufrágio. Desse modo, evita-se que o candidato abuse do poder econômico, de corrupção ou de fraude para sagrar-se vencedor do pleito. Não se exige prova pré-constituída e sim provas e indícios suficientes.

👉 Por **abuso do poder econômico** entende-se a utilização de recursos nas campanhas eleitorais contrariamente ao que prevê a legislação eleitoral, com o propósito de desequilibrar o resultado das eleições.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



✎ A **corrupção**, por seu turno, constitui ação daquele que promete, oferece, solicita ou recebe vantagem indevida.

✎ Finalmente, a **fraude** constitui artimanha, artifício ou artil para induzir o eleitor em erro. Deve ser interpretada de forma ampla.

Portanto, nas hipóteses acima, a ação poderá ser ajuizada no prazo de 15 dias, a contar da diplomação. A diplomação é o **ato pelo qual se declara quem são os eleitos e os suplentes**, entregando a eles os respectivos diplomas. Desse ato solene, conta-se o **PRAZO (decadencial) DE 15 DIAS** para ser proposta a **AIME**.

Ao mesmo tempo que a AIME constitui forma de se voltar contra quem se vale de práticas ilícitas para ser eleito, deve-se cuidar para que a ação não seja utilizada de forma temerária e com fins eleitoreiros. Por conta disso, mitiga-se o princípio da publicidade, de modo que a **AIME tramitará em segredo de justiça**. Ademais, **se o autor da AIME a ajuizar de forma temerária ou com má-fé, responderá pelos prejuízos causados**.

Competência para julgar:

- ✓ Eleição municipal - juiz eleitoral
- ✓ Eleição geral - TRE
- ✓ Eleição presidencial - TSE

Legitimados para a propositura:

- ✓ MPE
- ✓ Partidos políticos
- ✓ Coligações
- ✓ Candidatos que tiverem concorrido nas eleições.

Se julgada procedente a AIME, teremos a renovação das eleições independentemente da votação obtida pelos demais candidatos, conforme o art. 224, §3º, da Lei nº 4.737/1965.

9 – Consultas Populares

Como vimos a EC 111/2021 acrescentou dois parágrafos ao art. 14 da CF. Por ser novidade devemos ficar atentos!

A mudança trouxe mais uma forma de participação direta da soberania popular a consulta popular sobre questões locais, que serão realizadas no mesmo dia das eleições municipais.

Pontos importantes:

- Devem ser aprovadas pela Câmara Municipal;
- Deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral em até 90 dias antes da eleição;
- Deve-se observar os limites operacionais quanto a quantidade de quesitos; e



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- Veda-se a utilização de propaganda gratuita em rádio e televisão com finalidade de manifestação sobre as questões objeto da consulta. Embora tais manifestações possam ocorrer durante as campanhas eleitorais.

Vamos verificar o texto legal:

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

10 - Perda e suspensão dos Direitos Políticos

A perda difere da suspensão em razão da **duração dos efeitos sobre os direitos políticos**. Enquanto a suspensão é temporária, a perda é definitiva.

As hipóteses de perda dos direitos políticos ocorrem, em tese, quando a privação dos direitos políticos possuir caráter definitivo, sem perspectiva de restabelecimento da situação anterior.

A suspensão, por sua vez, caracteriza-se pela provisoriedade, quando há, ao menos, uma expectativa de que o interessado possa restabelecer os direitos políticos após o decurso de certo tempo.

Antes de analisarmos o dispositivo constitucional sobre a matéria, desde logo devemos frisar que **A CASSAÇÃO DE DIREITOS É VEDADA ABSOLUTAMENTE**.

A cassação consiste na suspensão arbitrária e unilateral dos direitos políticos por ato do poder público, sem a observância dos princípios processuais, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório.

É interessante notar que a Constituição Federal **não** faz distinção entre hipóteses de suspensão e de perda dos Direitos Políticos. De todo modo, como as questões cobram o assunto com frequência, devemos procurar a distinção, segundo o entendimento da doutrina majoritária.

10.1 - Perda dos direitos políticos

👉 **Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.**

Ser nacional é o primeiro passo para o exercício da cidadania. Logo, se houver o cancelamento da naturalização, não haverá a possibilidade de a pessoa exercer os direitos políticos.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Segundo a doutrina e jurisprudência majoritárias, essa é a única hipótese de perda dos direitos políticos contemporaneamente.

Vamos lembrar:

Ocorre o cancelamento da naturalização no caso do Art. 12 §4º I da CF, ou seja, quando houver fraude no processo de naturalização ou atentado contra a ordem constitucional e o estado democrático. Lembrando que o cancelamento se dará após o trânsito em julgado da sentença proferida por um juiz federal de 1ª instância.

Embora não previsto no Art. 15 da CF, antes da EC 131/2023, quando o brasileiro nato ou naturalizado adquiria outra nacionalidade de modo voluntário e o caso não estava previsto nas exceções, previstas na própria constituição, também perderia a nacionalidade e como consequência seus direitos políticos. A EC 131/2023 modificou essa regra, agora a mera aquisição de outra nacionalidade não é suficiente para que a pessoa perca a nacionalidade brasileira e seus direitos políticos.

Agora será preciso pedido expresso de perda de nacionalidade e o pedido não será deferido pela autoridade brasileira se for gerar situação de apatridia, ou seja, aquela pessoa não teria nenhuma nacionalidade.

10.2 - Suspensão dos direitos políticos

🚫 **Recusa a cumprir obrigação a todos imposta, bem como a prestação alternativa.**

A CF, no art. 5º, reconhece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença de forma que o indivíduo reservará a prerrogativa de agir seguindo suas concepções. Assim, o Estado não pode interferir no âmbito de tais direitos de forma que a pessoa poderá manifestar a objeção de consciência, negando-se a praticar determinados atos comuns a todos em razão de crenças e de concepções filosóficas, religiosas ou políticas.

Para tanto, o sujeito deverá atender à prestação alternativa fixada em lei, conforme disciplina o art. 5º, VIII, da CF. Não se trata de sanção, mas de prestação alternativa em respeito à liberdade de consciência. Esta norma possui eficácia contida, ou seja, caso não exista lei que preveja a prestação alternativa a pessoa não poderá ser privada de seus direitos políticos.

A não observância da prestação alternativa implica uma sanção, qual seja: **A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS**.

A doutrina eleitoral majoritária aponta a recusa a cumprir uma obrigação a todos imposta como uma hipótese de suspensão dos direitos políticos.

A jurisprudência do TSE traz a presente hipótese como um caso de suspensão dos direitos políticos, os quais poderão ser restabelecidos tão logo seja quitada a obrigação a todos imposta ou a prestação alternativa.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



Para o CESPE – com fundamento na doutrina de José Afonso da Silva – trata-se de hipótese de perda dos direitos políticos.

Desse modo, você deve adotar, como regra, que a recusa a cumprir obrigação a todas impostas é hipótese de suspensão dos direitos políticos, conforme defendido pela doutrina eleitoral e pelo TSE. Esse posicionamento deve ser adotado para a maioria das examinadoras, tais como: FCC, CONSULPLAN, FGV, entre outras.

Esse posicionamento, contudo, não deve ser seguido quando for uma questão do CESPE. O CESPE segue posicionamento de alguns doutrinadores da área do Direito Constitucional. Entre outros doutrinadores, destacam-se José Afonso da Silva, Gilmar Ferreira Mendes e Alexandre de Moraes. Assim, para o CESPE, é caso de perda dos direitos políticos.

↳ **Condenação criminal transitada em julgado.**

A suspensão dos direitos políticos nessa hipótese é automática e decorre do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Permanecerá com os direitos políticos suspensos apenas enquanto durarem os efeitos penais da condenação.

É importante destacar que a suspensão dos direitos políticos por condenação penal transitada em julgado, tal como ensina Rodrigo Padilha¹⁰, não guarda relação direta com a prisão. Assim também entende o STF.

O dispositivo da CF fala em “sentença penal condenatória”. Trata-se de expressão ampla, que decorre da condenação por crimes ou contravenções penais. Além disso, a suspensão não decorre da prisão necessariamente, mas da condenação criminal enquanto durarem seus efeitos.

↳ **Prática de atos de improbidade administrativa.**

Trata-se de outra hipótese cuja declaração depende de processo judicial, prevista na Lei 8.429/92, que sofreu importantes alterações pela lei 14.230/21. Não vamos nos alongar no assunto, uma vez que a matéria é estudada em Direito Administrativo, porém devemos ficar atentos já que algumas mudanças impactaram diretamente nossa matéria.

A nova lei exige **conduta dolosa** para o reconhecimento da prática do ato de improbidade administrativa, sendo vedado seu ajuizamento para controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social.

O tempo de suspensão dos direitos políticos também foram alterados.

Vejamos um quadro resumo:

¹⁰ PADILHA, Rodrigo, **Direito constitucional**, versão eletrônica.



ESPÉCIE	Enriquecimento Ilícito	Lesão ao Patrimônio Público	Ato atentatório aos princípios da Administração Pública
SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	Suspensão dos direitos políticos por até 14 anos	Suspensão dos direitos políticos por até 12 anos	não há na lei 8429/92 previsão de suspensão dos direitos políticos

10.3 - Incapacidade civil absoluta: perda ou suspensão?

↳ Incapacidade civil absoluta.

Discute-se, na doutrina, se a presente hipótese é, de fato, um caso de perda ou de suspensão dos direitos políticos. Trouxemos a discussão em separado, pois a matéria, além de controvertida, também sofreu significativa alteração legislativa.

A incapacidade civil absoluta é disciplinada no art. 3º, da Lei nº 10.406/2002, o Código Civil (CC). Devido a alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Deficiência), o dispositivo do CC tem a seguinte redação:

Art. 3 São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Desse modo, **situações de deficiência não geram mais a incapacidade civil absoluta**, de forma que **as pessoas com deficiência poderão exercer seus direitos políticos regularmente**.

Por um lado, temos a valorização da pessoa com deficiência, que não pode ficar alijada da participação política do Estado. Por outro, temos situações que irão gerar dificuldades práticas, que certamente serão enfrentadas no bojo de ações eleitorais e resoluções do TSE, uma vez que a pessoa com deficiência tem o alistamento e o voto obrigatórios.

O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ NÃO TEM DIREITOS POLÍTICOS, ISSO PORQUE APENAS OS MENORES DE 16 ANOS SÃO CONSIDERADOS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES.

Portanto, não faz sentido falar em suspensão ou em perda de direitos políticos do menor de 16 anos, pois, com essa idade, ele nem sequer adquiriu a capacidade eleitoral para que possa perdê-la ou para que ela possa ser suspensa.

Desse modo, embora qualificada como hipótese de suspensão dos direitos políticos, a incapacidade civil absoluta tornou-se esvaziada de sentido, pois, na menoridade, não temos prévia aquisição do direito para que ele possa ser suspenso ou perdido. De todo modo, você deve conhecer a literalidade do dispositivo para fins de prova.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



11 - Desincompatibilização

Vimos que os cargos do Poder Executivo permitem apenas uma reeleição consecutiva. Contudo, quando se trata de candidatura para **outro cargo**, aplica-se a regra prevista no art. 14, §6º, da CF, que trata do instituto da **desincompatibilização**.

Deste modo, os detentores de mandatos políticos no âmbito do **Poder Executivo** deverão afastar-se **DEFINITIVAMENTE** de seus respectivos cargos, até 6 meses antes da eleição, para concorrerem a novo mandato em cargo diferente daquele ocupado, inclusive cargo do Poder Legislativo.

A não-desincompatibilização implica a impossibilidade de o candidato concorrer às eleições porque não providenciou a tempo seu afastamento do mandato que ocupava. Este afastamento visa evitar que o candidato faça uso da máquina pública na sua eleição. Esta regra não será aplicada no caso reeleição.

Cumpramos, por fim, que, segundo parte da doutrina, a incompatibilidade constitui, no fundo, uma hipótese de inelegibilidade, pois impede que a pessoa – caso não se desincompatibilize a tempo – concorra ao mandato eletivo.

Finalizamos, assim, a matéria relativa aos Direitos Políticos, segundo a nossa Constituição.

PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos são associações de pessoas que têm como finalidade principal alcançar e manter o poder político de forma legítima, ou seja, por intermédio do voto, segundo as regras do nosso processo eleitoral.

A matéria é disciplinada na CF, no art. 17, que será objeto de nosso estudo. Temos, ainda, a Lei nº 9.096/1995, que disciplina, especificamente, o tema “partidos políticos”, e que sofreu importantes alterações no ano de 2021, essas alterações serão estudadas em aula própria.

Essa instituição fundamental do nosso sistema eleitoral é disciplinada expressamente no art. 17, da CF. Vamos analisar detalhadamente esse dispositivo que foi alterado pela Emenda Constitucional 111/2021 e pela Emenda Constitucional 117/2022, o que indica necessidade de especial atenção.

1 - Constituição

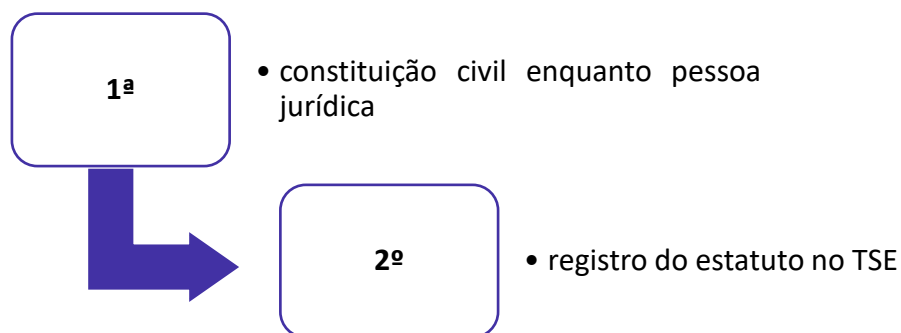
Segundo o Texto da Constitucional, os partidos políticos – pessoas jurídicas de direito **privado** – após se constituírem de acordo com a legislação civil, deverão registrar seus estatutos no TSE.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





Uma vez registrado perante o TSE, o partido adquire (além da personalidade jurídica civil, tida com o registro civil) a validade eleitoral. Desse modo, disporá do acesso aos recursos do fundo partidário, ao rádio e à televisão, de forma gratuita. A legislação eleitoral disciplina como se dá esse acesso criando alguns condicionamentos, como veremos no art. 17, §3º, da CF, alterado pela Emenda Constitucional 97/2017.

2 - Liberdade, obrigatoriedade e preceitos

Os art. 17 e seus incisos são de fundamental importância para a nossa prova, de modo que devemos memorizar os exatos termos do seu texto. Para tanto:



Como podemos perceber, a nossa Constituição se preocupou em conferir ampla liberdade aos partidos políticos, especialmente contra qualquer forma de ingerência estatal. De todo modo, também foi preocupação do Constituinte Originário a delimitação da liberdade dos partidos políticos que não poderão, no exercício da sua liberdade e autonomia, ferir a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, bem como os direitos fundamentais da pessoa humana.



ESCLARECENDO!



Para facilitar a compreensão dos limites impostos aos partidos políticos, citaremos um conceito doutrinário e, na sequência, vamos supor algumas condutas partidárias contrárias a tais princípios.

↳ soberania nacional.

Segundo Orides Mezzaroba¹¹:

Os estatutos partidários ficam impedidos de adotar princípios programáticos que proponham a submissão do Estado brasileiro a qualquer outro Estado ou organismo internacional. Os Partidos políticos brasileiros devem resguardar, em seus atos constitutivos, como também na execução de suas atividades políticas e parlamentares, o compromisso com a defesa da soberania nacional como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

↳ regime democrático.

Na visão do autor¹² supracitado:

Isto equivale a afirmar que o Estado e os partidos brasileiros devem respeitar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), garantir a inviolabilidade da cidadania (art. 1º, II), da vida, da liberdade, da igualdade e da segurança dos cidadãos (caput do art. 5º) e, fundamentalmente, se empenhar na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e sem qualquer tipo de preconceito (art. 3º, II e IV)

↳ pluripartidarismo.

O pluripartidarismo é tomado na doutrina nacional¹³ como um princípio:

O princípio do pluralismo político se caracteriza pela oposição a qualquer artefato monopolista, seja social, político, cultural, educacional, econômico ou de comunicação. O princípio do pluripartidarismo, por sua vez, se fundamenta pelo compromisso de o Estado brasileiro institucionalizar um sistema político que tenha por base a existência de vários partidos representativos socialmente, e todos com certa igualdade para alcançarem o poder pelo processo eleitoral livre e democrático.

¹¹ MEZZAROB, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.

¹² MEZZAROB, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.

¹³ MEZZAROB, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.



Em relação ao pluripartidarismo, a violação poderia se consubstanciar, por exemplo, *na conduta deliberada, por abuso do poder econômico, de um partido grande no sentido de incorporar partidos menores de forma a dominar ou, pelo menos, restringir a diversidade partidária em nosso país*. Tal conduta é vedada expressamente pela Constituição, na medida em que determina que todos os partidos devem respeitar o pluripartidarismo.

➤ **direitos fundamentais das pessoas.**

Não é admissível que determinado partido advogue, por exemplo, *a erradicação de etnias negras, pobres ou classes vulneráveis sob o adágio de uma raça branca e rica superior*. Tal conduta feriria os direitos fundamentais das pessoas e, portanto, deve ser totalmente extirpada do nosso ordenamento.

Por fim, a CF determina a observância de alguns preceitos aos partidos políticos. Vejamos cada um deles de forma bem objetiva:

➤ **caráter nacional.**

O caráter nacional constitui a ideia de que não é admissível a formação de um partido com ideias regionais, separatistas. O partido deve ser criado para defender os interesses do Brasil por inteiro, não apenas de parte da população. É por esse motivo que não são admissíveis, por exemplo, partidos políticos que tenham ideias separatistas.

O art. 7º §1º da lei 9.096/95 traz os requisitos necessários para que um partido seja considerado de caráter nacional, apoio, no período de 2 anos, de um mínimo de eleitores em pelo menos 9 estados da federação.

➤ **proibição de recursos e subordinação estrangeira.**

A soberania nacional é princípio fundamental do nosso sistema eleitoral. Assim, qualquer forma de participação estrangeira em interesses partidários deve ser repelida para evitar qualquer tipo de subordinação a governo ou entidade estrangeira.

➤ **prestação de contas.**

A prestação de contas tem diversas finalidades. Por meio dela é possível aferir, por exemplo, o abuso do poder econômico, o recebimento de recursos de origem não declarada. Do mesmo modo, a prestação de contas pode ser fundamental para descobrir se determinado partido político está recebendo recursos estrangeiros, não é mesmo?

A lei 13.831/19 acrescentou o parágrafo 4º ao Art. 32 da Lei dos partidos políticos que dispensa o órgão partidário municipal de prestar contas se não houver movimentação de recurso e arrecadação de bens.

➤ **funcionamento parlamentar.**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O partido político, na medida em que elege membros políticos, deve possuir passagem nas Casas Legislativas para apresentação e defesa de seus ideais. Assim, não apenas o candidato eleito, mas também o partido político ao qual está filiado, deverão ter amplo acesso para discussão e formação de consenso, de modo que os ideais defendidos pelos partidos sejam levados em consideração na aprovação de leis.

Para encerrar, cumpre observar que os partidos políticos **NÃO** podem estruturar o funcionamento tal como uma organização paramilitar. Se isso for identificado, há a possibilidade de mover ação para cancelamento do registro do partido político.

3 - Verticalização Partidária

O estudo da verticalização partidária remete ao art. 17, §1º, da CF.

Em que pese a liberdade conferida aos partidos políticos, a Resolução do TSE nº 21.002/2002 impunha que os partidos políticos coligados em eleições presidenciais não poderiam formar alianças distintas nas esferas estadual, distrital ou municipal com outros partidos. Denominava-se **regra da verticalização partidária**.

Aqui precisamos parar e falar de algumas alterações legislativas importantes. A lei 14.211/2021 restringiu esse poder regulamentar do TSE.

Veremos em aula futura que o TSE possui competência normativa regulamentar prevista no Código Eleitoral, na Lei das Eleições e na Lei dos Partido Políticos. As resoluções expedidas pelo TSE servem para a fiel execução da lei não podendo inovar no ordenamento jurídico, mas poderiam tratar sobre matérias eleitorais de forma ampla.

A Emenda Constitucional nº 52/2006 pôs fim à verticalização ao prever, no art. 17º, §1º, da CF, que os partidos políticos têm autonomia para definir a sua estrutura e funcionamento, podendo se coligar a outros partidos **SEM A OBRIGATORIEDADE DE VINCULAÇÃO ENTRE AS CANDIDATURAS EM ÂMBITO NACIONAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL**.

4 - Coligações apenas nas eleições majoritárias

Outro ponto importante no estudo do §1º do art. 17 da CF é a questão da limitação das coligações partidárias. A partir das eleições municipais de 2020 (EC 97/2017) não mais se utilizará das coligações para as eleições proporcionais. Em relação às coligações majoritárias, as coligações permanecerão.

A pretensão do legislador foi fortalecer o sistema partidário brasileiro, proporcionando uma redução no elevado número de partidos políticos atualmente existentes. Busca-se também inibir a formação de partidos políticos de ocasião, cuja finalidade é, tão somente, agregar em determinado partido maior (pela formação de coligação) de alguns minutos a mais no tempo de rádio e de televisão.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A Lei 14.211/2021 buscou adequar a legislação infraconstitucional a nova ordem constitucional que vedou as coligações proporcionais após a EC 97/2017. Veremos em aulas posteriores as mudanças implementadas no Código Eleitoral e na Lei da Eleições.

5 - Fidelidade Partidária

Por infidelidade partidária devemos compreender o ato indisciplinar da pessoa filiada ao partido que se manifesta pela oposição, por atitude ou pelo voto contrário às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido político ou pelo apoio ostensivo ou disfarçado a candidatos de outra agremiação.

Para nós, a discussão possui importância porque envolve novamente o art. 17, §1º, da CF. Esse dispositivo prevê que os estatutos dos partidos devem estabelecer normas de disciplina e de **fidelidade partidária** e o novo §6º que foi acrescentado ao art. 17 pela EC 111/2021 que prevê possibilidade de desfiliação sem o cometimento da infidelidade partidária. Vamos conhecer o novo §6º:

Art. 17 (...)

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de **anuência do partido** ou de **outras hipóteses de justa causa** estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Destaque-se que foi acrescido à Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Político) o art. 22-A pela **Lei nº 13.165/2015**, o qual trata expressamente do tema infidelidade partidária trazendo as hipóteses de **justa causa** para a desfiliação partidária. Esse tema será analisado com mais cuidado no estudo da LPP.

O STF¹⁴ entendia que a ruptura do detentor do mandato político eletivo com o partido político poderia implicar a perda do mandato político eletivo, tanto em relação aos cargos escolhidos pelo sistema majoritários (Presidente e vice-Presidente, Governador e vice-Governador, Senador da República, Prefeitos e vice-Prefeitos) como nos eleitos pelo sistema proporcional (Deputados Federais e Estaduais e Vereadores). Dessa forma, o partido político interessado poderia pedir, na Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

No julgamento da ADI nº 5.081, o STF distinguiu duas disciplinas diferenciadas acerca da desfiliação imotivada, uma a ser aplicada para os cargos do sistema majoritário e outra para os cargos do sistema proporcional.

¹⁴ MS 26.603/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, DJ 19.12.2008.



➡ **sistema majoritário**: a desfiliação imotivada do partido político pelo detentor do mandato perante o qual foi eleito **NÃO IMPLICA A PERDA DO CARGO**.

Entende o STF que, em relação aos cargos cujos políticos são escolhidos pelo sistema majoritário, a perda do cargo pela desfiliação implica **violação à soberania popular**, em face da escolha feita pelo eleitor. Entende-se que, nas eleições pelo sistema majoritário, **vota-se na pessoa do político e não na sigla partidária**.

O TSE corroborando o entendimento do STF editou a Súmula 67 veja o texto abaixo:

Súmula 67 do TSE - A perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário.

➡ **sistema proporcional**: a desfiliação imotivada do partido político pelo detentor do mandato perante o qual foi eleito **IMPLICA A PERDA DO CARGO**.

Se o parlamentar eleito decidir mudar de partido político, sofrerá um processo na Justiça Eleitoral que poderá resultar na perda do mandato. Nesse processo, busca-se aferir se a mudança ocorreu com, ou sem, justa causa.

Importante destacar que EC97/17 trouxe uma hipótese de não incidência de infidelidade partidária, se o partido do candidato não preencher os requisitos de acesso ao fundo partidário e ao tempo de rádio e TV, ele poderá trocar de partido sem receber a sanção de infidelidade partidária.

Com a EC 111/2021 não há mais qualquer dúvida sobre o assunto. O novo § 6º do art. 17 prevê a infidelidade partidária para os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores, logo, apenas para aqueles que ocupam cargos do sistema proporcional.

6 - Cláusula de Barreira

Na redação originária do §3º, do art. 17, bastava a regular constituição do partido para que tivesse direito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à TV. Com a EC nº 97/2017 foram criadas condições.

PARA RECEBER RECURSOS DO FUNDO E PARA TER DIREITO DE USAR GRATUITAMENTE RÁDIO E TV O PARTIDO DEVE:

- obter, pelo menos, 3% dos votos válidos para a última eleição para a Câmara dos Deputados distribuídos 1/3 das unidades da Federação com, no mínimo 2% dos votos em cada uma delas; ou
- tiver, pelo menos, 15 Deputados Federais distribuídos em, pelo menos, 1/3 das unidades da Federação



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Essa regra somente será aplicada plenamente nas eleições de 2030. Até lá, vamos observar, outros critérios progressivos de restrição ao acesso ao rádio e à TV.

E lembre-se: por força do §5º, acrescido ao art. 17, da CF, depois da Emenda, se determinado candidato for eleito em partido que não tenha direito a recursos do Fundo, nem mesmo acesso gratuito ao rádio e à TV, poderá mudar de partido sem a perda do mandato.

Finalizamos, assim, o estudo dos partidos políticos na CF.

OUTROS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS DE CONTEÚDO ELEITORAL

Chegamos ao ponto de encerrar o estudo dos dispositivos constitucionais. Em aulas futuras, teremos condições plenas de adentrar ao estudo das normas eleitorais, tratando de temas específicos. Possuiremos, assim, bagagem suficiente para estudar temas mais complexos e estruturados.

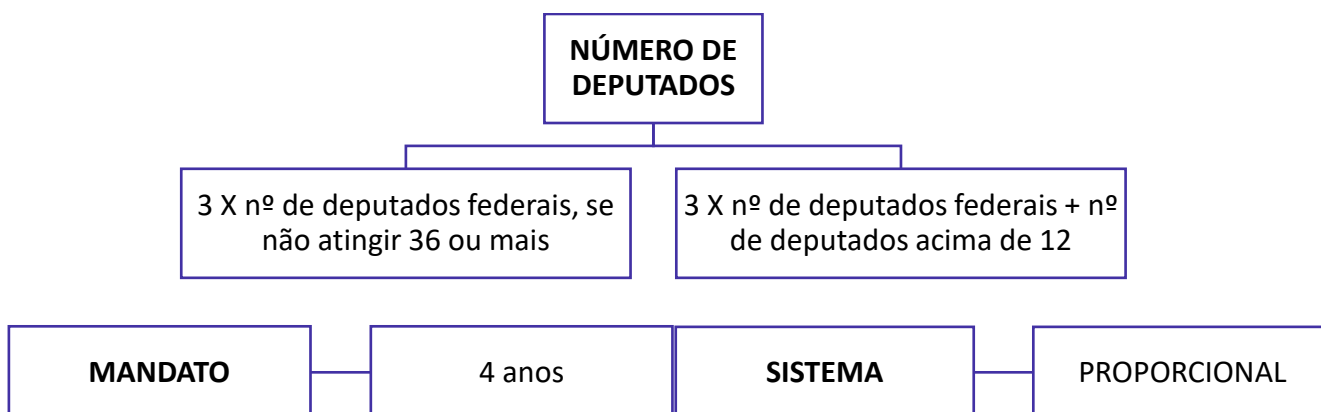
Antes de encerrar a segunda parte constitucional da matéria, optamos por trazer, adicionalmente, outros dispositivos constitucionais, espalhados ao longo do Texto, que tratam de temas que repercutem na esfera eleitoral. Alguns desses dispositivos serão retomados futuramente, contudo, desde já você os conhecerá!

Não vamos nos alongar, até porque o que não for estudado adiante, é visto em detalhes no estudo do Direito Constitucional.

Antes de começar, registre-se que não vamos explorar os conteúdos relativos à Justiça Eleitoral, pois o tema é estudado de forma detalhada em momento específico do curso.

1 - Número de Deputados Estaduais e mandato

Decorre da forma federativa a autonomia que os Estados-membros possuem para eleger seus representantes sem sofrer ingerência do poder federal. O art. 27, *caput* e § 1º, da CF, trata do número de deputados.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



2 - Mandato de Governador e Vice-Governador

A Emenda Constitucional 111/21 alterou o artigo 28 da Constituição. A posse dos Governadores que ocorria em 01 de janeiro agora será no dia 06 de janeiro. Vejamos o novo texto legal:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em **6 de janeiro** do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021).

A nova data de posse somente será aplicada a partir das Eleições de 2026. Veja os arts. 4º e 5º da EC 111/2021:

Art. 4º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal eleitos em 2022 tomarão posse em 1º de janeiro de 2023, e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 5 e 6 de janeiro de 2027, respectivamente.

Art. 5º As alterações efetuadas nos arts. 28 e 82 da Constituição Federal constantes do art. 1º desta Emenda Constitucional, relativas às datas de posse de Governadores, de Vice-Governadores, do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão aplicadas somente a partir das eleições de 2026.

GOVERNADOR



mandato de 4 anos - posse 06/01



eleições no 1º domingo de outubro e no último domingo de outubro, se necessário o 2º turno



sistema majoritário absoluto (2 turnos)

3 - Mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

Previsão no art. 29, da CF.

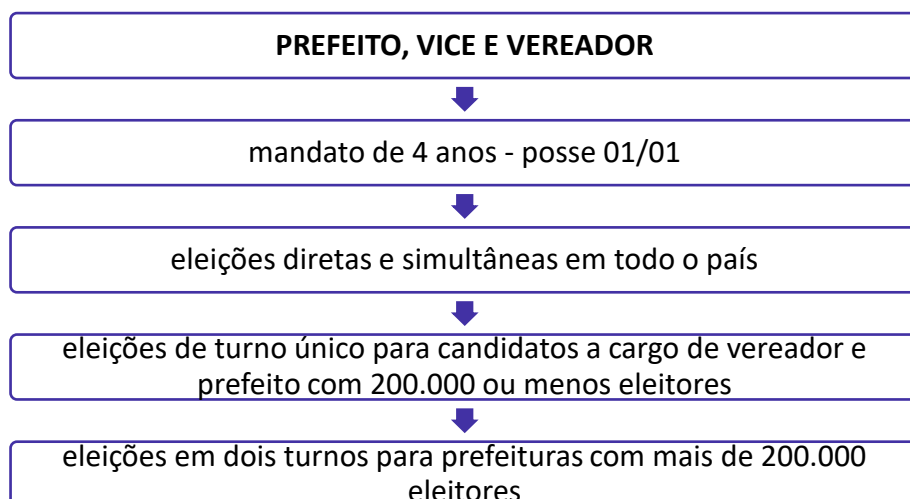


ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



Atente-se que, no inc. IV, temos a definição do número de vereadores em razão do número de habitantes. **Para definir se a eleição de prefeito será em um único turno ou em dois turnos, vamos considerar o número de eleitores, contudo, para definir o número de vereadores utilizaremos o número de habitantes como parâmetro.**

4 – Acumulação de cargo de servidor com cargo eletivo

Esse tópico é mais uma curiosidade, contudo, facilita a absorção de assuntos importantes. Em Direito Administrativo, você estuda a possibilidade de servidores públicos acumularem cargos político-eletivos. O art. 38, da CF, disciplina qual o efeito sobre o cargo público quando a pessoa é nomeada servidora pública.

São três regras que importam para fins do nosso estudo:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de **mandato eletivo federal, estadual ou distrital**, ficará **afastado** de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no **mandato de Prefeito**, será **afastado** do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado **optar pela sua remuneração**;

III - investido no **mandato de Vereador**, havendo compatibilidade de horários, **perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior [**afasta e opta pela remuneração**]; (...).

Essas regras não se aplicam aos servidores públicos eleitorais. O art. 366, da Lei nº 4.737/1965, é expresso no sentido de que **os servidores públicos eleitorais não podem pertencer a Diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão.**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

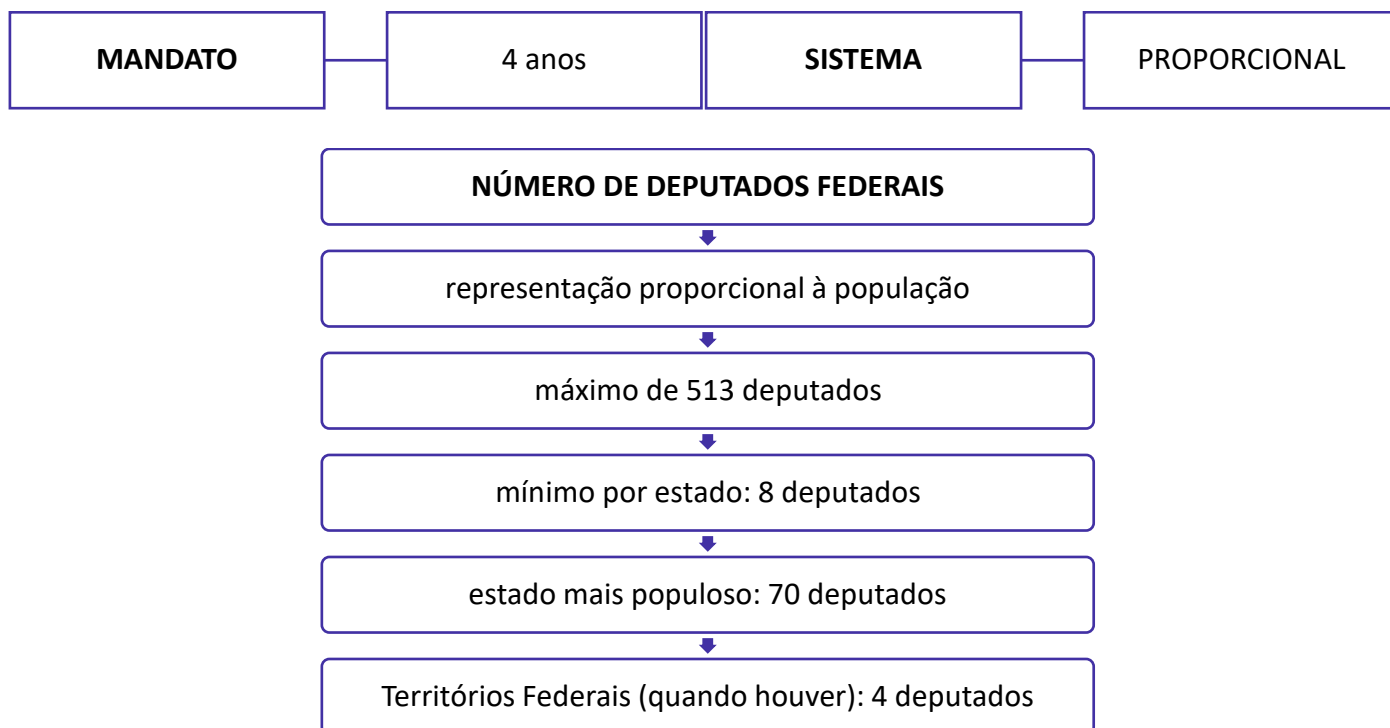
<https://t.me/cursosparaconcurso>



5 - Número de Deputados Federais

Ao contrário do que vimos em relação aos cargos de deputados estaduais e de vereadores, nos quais a CF estabelece parâmetros para a definição o número de parlamentares, em relação aos cargos de deputados federais temos o art. 45, §1º, que atribui essa tarefa à lei complementar. Hoje, disciplinado pela Lei Complementar nº 78/1993.

Aplica-se aos deputados federais também as seguintes regras:



6 - Mandato de Presidente e vice-Presidente

A EC 111/21 alterou o art. 82 da Constituição Federal que determinava o dia 01 de janeiro para a posse do Presidente da República, com a nova redação a posse será dia 05 de janeiro.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em **5 de janeiro** do ano seguinte ao de sua eleição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

Lembre-se de que:

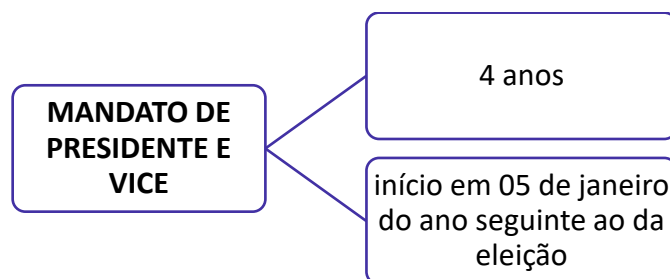


ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



Embora seja assunto a ser explorado com maior profundidade em outra oportunidade, algumas observações finais:

✎ Não encontramos, na CF, regras quanto ao mandato de prefeito e vice-Prefeito, nem mesmo regra relativa ao mandato de Governador e vice-Governador. Essas regras constam, respectivamente, das leis orgânicas e das constituições estaduais.

✎ O art. 81, da CF, estabelece o procedimento de dupla vacância. Assim, vagando o cargo de Presidente e de vice-Presidente, faz-se novas eleições no prazo de 90 dias a contar da última vaga aberta. Essas eleições serão diretas se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos do mandato e, indireta, caso ocorra nos dois últimos anos de mandato. Neste caso, o Congresso Nacional fará a eleição no prazo de 30 dias.

Essa regra constitucional não conflita com o art. 224, da Lei nº 4.737/1965, que trata da nulidade de votos nas eleições. Ocorrida a nulidade dos votos, temos a possibilidade de renovação das eleições, com a marcação de novas datas para o pleito pela Justiça Eleitoral, dentro de 20 a 40 dias. Também haverá renovação das eleições, independentemente do número de votos que os candidatos a Presidente e vice-Presidente, Governador e vice-Governador, Prefeito e vice-Prefeito e Senador tenham feito, quando envolver decisão da Justiça Eleitoral que implique cassação do registro, cassação do diploma ou perda de mandato.

Essa eleição também poderá ser direta ou indireta. Se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do término do mandato, a eleição será indireta, caso contrário, direta.

Com isso, encerramos essa parte adicional e específica com algumas regras eleitorais importantes.

QUESTÕES COMENTADAS

CESPE

1. (CESPE/Pref Fortaleza - 2023) Acerca das disposições constitucionais sobre direitos políticos, julgue o item a seguir.

O alistamento eleitoral é facultativo para os maiores de sessenta anos de idade.

Comentários



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A questão está **incorreta**. O voto é facultativo para os maiores de 70 (setenta) anos e não 60 como trouxe a assertiva. Nesse sentido dispõe a Constituição Federal (CF)

CF. Art. 14. § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de **setenta** anos;

c) os maiores de dezesesseis e menores de dezoito anos.

2. (CESPE/ALE-CE - 2021) A suspensão de direitos políticos se dará no caso de

A) improbidade praticada por qualquer agente público.

B) incapacidade civil.

C) cancelamento da naturalização.

D) condenação criminal.

E) perda da função pública por ato de improbidade.

Comentários

As hipóteses de perda e suspensão dos direitos políticos estão previstas no art. 15 da Constituição Federal:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Quando for praticado ato de improbidade administrativa, ocorre a suspensão dos direitos políticos, de acordo com o inciso V.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa B** está incorreta. Apenas a incapacidade civil absoluta implica suspensão dos direitos políticos, a relativa não.

A **alternativa C** está incorreta. O cancelamento de naturalização gera a perda dos direitos políticos, não a suspensão.

A **alternativa D** está incorreta. Exige-se que a condenação criminal tenha transitado em julgado para que haja suspensão dos direitos políticos.

A **alternativa E** está incorreta. Não se exige que tenha sido aplicada a pena de perda da função pública para que a prática de ato de improbidade gere a suspensão dos direitos políticos.

3. (CESPE/CEBRASPE – PC-AL - 2021) Acerca dos direitos sociais, da nacionalidade e dos direitos políticos, julgue o item seguinte.

A condenação judicial por prática de ato de improbidade administrativa acarreta a cassação dos direitos políticos.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. A condenação por prática de ato de improbidade administrativa é caso de suspensão dos direitos políticos previsto no art. 15 V da CF. O mesmo artigo 15 da CF veda a cassação dos direitos políticos.

4. (CESPE/CEBRASPE – DEPEN - 2021) Julgue o item que se segue, relativos a disposições constitucionais.

Em razão da condenação criminal transitada em julgado, os direitos políticos do apenado são cassados.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Veja como o examinador cobra essa questão, fique atento não há previsão de cassação dos direitos políticos, pelo contrário há expressa vedação no art. 15 da CF.

5. (CESPE/CEBRASPE – MPE/CE - 2021) Acerca de direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

Os analfabetos não podem registrar-se como eleitores.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Os analfabetos podem se alistar como eleitores. A constituição federal faculta o alistamento e o voto para eles no art. 14 §1º II “a”. O que o analfabeto não pode é se eleger.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

6. (CESPE/CEBRASPE – PC-SE - 2021) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

No tocante às limitações ao exercício da vida política, além de hipóteses de inelegibilidade, nas quais se macula a capacidade eleitoral passiva, o constituinte elencou situações de perda ou suspensão dos direitos políticos, a exemplo da incapacidade civil absoluta, quando se restringem tanto a capacidade eleitoral ativa quanto a passiva.

Comentários

Está **correta** a assertiva. A assertiva exige do candidato o conhecimento dos diferentes efeitos causados pela inelegibilidade e pela perda ou suspensão dos direitos políticos. Como vimos, no caso de inelegibilidade apenas a capacidade eleitoral passiva é afetada ficando o indivíduo impedido de se candidatar a qualquer cargo político. Já no caso de perda ou suspensão dos direitos políticos são afetadas a capacidade eleitoral ativa e passiva, não podendo o indivíduo votar ou ser votado.

7. (CESPE/TRE-PE - 2017) De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), a perda ou a suspensão dos direitos políticos se dará em caso de

- a) condenação criminal por decisão de tribunal contra a qual caiba recurso.
- b) incapacidade civil relativa.
- c) condenação em ação de improbidade administrativa, nos termos da lei.
- d) cancelamento da naturalização por decisão judicial de primeira instância.
- e) condenação criminal por decisão judicial de primeira instância.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 15, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o inc. V, supracitado.

Vejamos os erros das demais alternativas:

- a) condenação criminal ~~por decisão de tribunal contra a qual caiba recurso~~. Deve ter trânsito em julgado.
- b) incapacidade civil ~~relativa~~. - Absoluta.
- c) condenação em ação de improbidade administrativa, nos termos da lei.
- d) cancelamento da naturalização por ~~decisão judicial de primeira instância~~. - Decisão judicial com trânsito em julgado.
- e) condenação criminal por ~~decisão judicial de primeira instância~~. - Decisão judicial transitada em julgado.

8. (CESPE/TRE-PE - 2017) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para

- a) maiores de setenta e cinco anos de idade.
- b) maiores de dezoito anos de idade.
- c) maiores de dezesseis e menores de dezoito anos de idade.
- d) analfabetos.
- e) maiores de setenta anos de idade.

Comentários

As **alternativas A e E** estão incorretas. De acordo com o art. 14, §1º, II, “b”, da CF, o alistamento e o voto são facultativos para os maiores de 70 anos, e não obrigatórios.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 14, §1º, I, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 14, §1º, II, “c”, da CF, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para maiores de dezesseis e menores de dezoito anos de idade.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 14, §1º, II, “a”, da CF, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

9. (CESPE/TRE-RS - 2015) A respeito do sistema eleitoral brasileiro, julgue o item seguinte.

Adotam-se no Brasil o caráter sigiloso (secreto) do voto, o pluripartidarismo e o sufrágio restrito e diferenciado.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. A primeira parte da questão está perfeita. O voto é secreto (art. 14, *caput*, da CF) e o nosso sistema é pluripartidário, tal como prevê o art. 2º, da Lei nº 9.096/1995:

Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o **pluripartidarismo** e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Contudo, a assertiva peca ao falar em “sufrágio restrito e diferenciado”. O art. 14, *caput*, da CF, é expresso em afirmar que o sufrágio é universal e com igual valor para todos. Sufrágio restrito é aquele que não atinge a todos, e diferenciado é aquele que envolve o voto censitário, no qual o voto de alguns tem mais peso que o voto de outros.

10. (CESPE/TRE-GO - 2015) Quanto à elegibilidade e inelegibilidade, julgue os itens que se seguem.

Para o fim previsto na CF, considera-se analfabeto, e, portanto, inelegível, aquele que, mesmo sabendo ler e escrever frases simples, não tem as habilidades necessárias para satisfazer as suas demandas pessoais cotidianas e para se desenvolver pessoal e profissionalmente.

Comentários

Afere-se a alfabetização pela capacidade de ler e escrever. Assim, para medir o grau de desconhecimento da língua para justificar o indeferimento do registro do candidato, o juiz eleitoral poderá utilizar diversos mecanismos, entre os quais destaca-se:

- apresentação de comprovantes de escolaridade, sem consideração ao tempo de escolaridade; ou
- na falta do comprovante supracitado, pode-se provar o não impedimento por declaração do próprio punho do interessado.
- ou; segundo a Súmula 55-TSE, por meio da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação

Esse posicionamento não está na lei, mas decorre de entendimento jurisprudencial.

Além disso, a interpretação que se faz do termo “analfabeto”, segundo a jurisprudência do TSE, deve ser restritiva. Segundo o Tribunal:

Ac.-TSE, de 21.8.2012, no AgR-Respe n. 424.839: “a inelegibilidade dos analfabetos é de legalidade estrita, vedada a interpretação extensiva, devendo ser exigido apenas que o candidato saiba ler e escrever minimamente, de modo que se possa evidenciar eventual incapacidade absoluta de compreensão e de expressão da língua”



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

No mesmo sentido:

Ac.-TSE, de 27.9.2016, no REspe nº 8941: “o exame da causa de inelegibilidade referida neste parágrafo deve ocorrer em conjunto com os valores constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da isonomia, levando a concluir que analfabetismo de natureza educacional NÃO pode nem deve significar analfabetismo na vida política”

Está, portanto, **incorreta** a assertiva.

11. (CESPE/TRE-GO - 2015) Quanto à elegibilidade e inelegibilidade, julgue os itens que se seguem.

Tanto a elegibilidade como a inelegibilidade se apresentam como dever, ambas de forma positiva, cabendo aos tribunais regionais eleitorais verificar se o interessado preenche as condições exigidas e decidir sobre as inelegibilidades que possam alijar o direito à candidatura.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Muito tranquila essa questão. As condições de elegibilidade apresentam-se como um requisito positivo, o interessado deverá comprovar o preenchimento. Em sentido contrário, as condições de inelegibilidade apresentam-se sob a forma negativa, significa dizer que uma vez existentes obstam a elegibilidade do candidato.

Ademais, não é necessária a decisão para aferir a inelegibilidade, já que, em muitas situações, ela ocorre automaticamente, independentemente de decisão judicial que decrete a inelegibilidade.

12. (CESPE/TRE-MT - 2015) Com relação às condições de elegibilidade e aos partidos políticos, assinale a opção correta.

- a) O pleno exercício dos direitos políticos do cidadão corresponde à sua capacidade eleitoral ativa e passiva, e esses direitos podem ser suspensos se esse eleitor for condenado por decisão criminal transitada em julgado, suspensão essa que se manterá enquanto durarem os efeitos da condenação.
- b) O cidadão que deseje se candidatar a cargo político eletivo deve ter domicílio eleitoral na circunscrição da candidatura, sendo que, no caso de eleição para prefeito e governador, essa circunscrição corresponde ao estado em que ocorre o pleito.
- c) Para que possa concorrer em um pleito eleitoral, a cidadã deve estar filiada a um partido político no mínimo seis meses antes da data da eleição, sendo vedada a fixação, nos estatutos dos partidos, de prazos superiores de filiação partidária.
- d) O partido político adquirirá a sua personalidade jurídica na forma da lei civil, após o registro de seu estatuto no TSE.
- e) Tanto os brasileiros natos quanto os naturalizados têm capacidade eleitoral passiva para concorrer aos cargos de deputado federal, senador e presidente da República.

Comentários



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Essa é uma questão bastante completa que cobra conhecimentos de direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O pleno exercício dos direitos políticos implica a possibilidade de votar e ser votado, ou seja, afeta a capacidade eleitoral ativa e passiva. Por outro lado, a condenação criminal transitada em julgado é causa de suspensão dos direitos políticos, pelo tempo que durarem os efeitos da sentença. Vejamos o art. 15, III, da CF:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

A **alternativa B** está incorreta, pois a circunscrição para concorrer ao cargo de Prefeito é o Município. Ao falar que a circunscrição para o cargo de governador e de prefeito é o estado está errado. Pense, por exemplo, na hipótese em que a pessoa que pretenda concorrer para os cargos Prefeito em Curitiba/PR ou Governador do Estado do Paraná. Isso teoricamente é possível, pois as eleições para Prefeito são municipais e as eleições para Governador ocorrem junto com as eleições gerais. Contudo, para tanto, ele deverá, necessariamente, estar com o domicílio fixado no município de Curitiba/PR. Caso tenha domicílio eleitoral em Cascavel/PR, embora possa concorrer para Governador, não pode concorrer à Prefeitura de Curitiba. São circunscrições distintas!

A **alternativa C** está incorreta, pois, embora o prazo mínimo de filiação partidária fixado em lei seja de seis meses, é dado ao partido político estipular prazo superior de filiação.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que, primeiro, o partido deve adquirir a personalidade com o registro civil e, na sequência, registrar seu Estatuto no TSE. Vejamos o § 2º, do art. 17, da CF:

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

A **alternativa E** está incorreta, pois o brasileiro naturalizado não poderá concorrer para o cargo de Presidente da República, conforme o art. 12, §3º, I, da CF.

Vamos ver alguns aspectos sobre o domicílio eleitoral:

Domicílio eleitoral	
Prazo	06 (seis) meses
A contar de quando?	Da data do pleito
Art. 9º, da Lei n. 9.504/97	“Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de <u>seis meses</u> e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo”



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Domicílio eleitoral vs. Domicílio civil	O domicílio eleitoral não será necessariamente o domicílio civil da pessoa
Art. 42, parágrafo único, do CE	“Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de <u>residência</u> ou <u>moradia</u> do requerente, e, verificado ter o alistado mais de uma, considerar-se-á domicílio <u>qualquer delas</u> ”
Domicílio sentimental	Ac.-TSE, de 8.4.2014, no REsp n. 8551; de 5.2.2013, no AgR-AI n. 7286; e, de 16.11.2000, no ARES n. 18.124: “conceito de domicílio eleitoral em que basta a demonstração de <u>vínculos políticos, sociais, afetivos, patrimoniais</u> ou de <u>negócios</u> ”

13. (CESPE/TRE-MT - 2015) Com base no que dispõe a CF acerca dos direitos políticos, assinale a opção correta.

- a) A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de se tornar candidato a cargo eletivo, e se traduz no direito de ser votado.
- b) De acordo com a CF, os cargos de senador da República e de deputado federal são privativos de brasileiros natos.
- c) O analfabeto, embora possua o direito facultativo ao voto, não poderá ser eleito para o exercício de nenhum mandato eletivo previsto na CF.
- d) Além de se manifestar no direito ao sufrágio universal e ao voto direto e secreto, a soberania popular pode ser exercida por instrumentos como o habeas corpus e o mandado de segurança.
- e) A condenação por improbidade administrativa transitada em julgado resulta na cassação dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, a capacidade eleitoral ativa representa a possibilidade de votar. Já a capacidade eleitoral passiva é a possibilidade de se tornar candidato e de ser votado. A questão inverteu os conceitos.

A **alternativa B** está incorreta. Apenas os cargos de Presidente da Câmara de Deputados e de Presidente do Senado Federal são privativos de brasileiros natos, não os cargos de senador e de deputado, conforme o art. 12, §3º, II e III, da CF.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os analfabetos são inelegíveis para qualquer cargo público, ou seja, não possuem capacidade eleitoral passiva. Trata-se de uma inelegibilidade absoluta.

A **alternativa D** está incorreta, pois a soberania popular não é exercida por meio dos instrumentos citados. O *habeas corpus* e o mandado de segurança são garantias constitucionais, típicas de um Estado de Direito, não tendo relação com o exercício da democracia. Vejamos o art. 14, da CF, que trata do direito ao voto e da soberania popular:



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

A **alternativa E** está incorreta, pois é vedada a cassação dos direitos políticos. No caso de improbidade administrativa, temos a suspensão dos direitos políticos, por força da interpretação do art. 15, V, da CF.

Vamos relembrar o que diz a lei sobre plebiscito, referendo e iniciativa popular:

Plebiscito, referendo e iniciativa popular	
Plebiscito e referendo	
Plebiscito e referendo	Art. 2º, Lei n. 9.708/98 “Plebiscito e referendo são <u>consultas formuladas ao povo</u> para que <u>delibere sobre matéria de acentuada relevância</u>, de natureza <u>constitucional</u>, <u>legislativa</u> ou <u>administrativa</u>” Art. 3º, Lei n. 9.08/98 “Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante <u>decreto legislativo</u>, por proposta de <u>um terço</u>, no <u>mínimo</u>, dos membros que compõem <u>qualquer das Casas do Congresso Nacional</u>, de conformidade com esta Lei”
Plebiscito	Art. 2º, § 1º, Lei n. 9709/98 “Consulta ao eleitorado, feita com <u>anterioridade</u> a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido”
Referendo	Art. 2º, § 2º, Lei n. 9709/98 “O referendo é convocado com <u>posterioridade</u> a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição”
Iniciativa popular	
Federal	Art. 61, § 2º, da CF



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



	- Apresentação à Câmara dos Deputados - 1% (um por cento) do eleitorado nacional - 05 (cinco) Estados, no mínimo - 0,3% (três décimos por cento) dos eleitores de cada um deles
Estadual e Distrital	Art. 27, § 4º, da CF
Municipal	Disposição própria Art. 29, III, da CF - 5% (cinco por cento) do eleitorado

14. (CESPE/TRE-MT - 2015) Cada uma das próximas opções apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com base nas disposições constitucionais relativas aos direitos políticos e aos partidos políticos. Assinale a opção em que a assertiva está correta.

a) Situação hipotética: Um prefeito e sua esposa, vereadora, ambos da mesma circunscrição municipal e no último ano de seus mandatos, estão considerando a possibilidade de concorrerem a outros cargos eletivos no próximo pleito eleitoral. Assertiva: Nessa situação, caso o prefeito resolva concorrer à reeleição, sua esposa ficará inelegível.

b) Situação hipotética: O partido político Y, com base na alegação de existência de indícios de abuso de poder econômico, propôs, no prazo legal, ação de impugnação de mandato eletivo em desfavor de um prefeito. Assertiva: Nessa situação, a ação proposta deve tramitar em segredo de justiça, e o partido Y pode ser responsabilizado caso fique comprovado ser a lide temerária.

c) Situação hipotética: Em ano de eleições para governador e presidente da República, os partidos políticos se uniram em diferentes coligações, e cada uma lançou a candidatura de um político específico à Presidência. Assertiva: Nessa situação, as coligações formadas em nível nacional devem se repetir nos estados, no que se refere às eleições a governador, em razão do princípio da verticalização.

d) Situação hipotética: Jair, analfabeto, assim que completou dezoito anos de idade, foi a um cartório eleitoral para saber como poderia se registrar como eleitor. Lá, foi atendido por uma servidora, Lúcia. Assertiva: Nessa situação, Lúcia deverá informar a Jair que, como ele já tem dezoito anos de idade, seu alistamento eleitoral será obrigatório.

e) Situação hipotética: Jairo, governador de estado, no último ano de seu primeiro mandato, está avaliando a possibilidade de se candidatar ou à reeleição ou ao cargo de senador. Assertiva: Nessa situação, as duas opções que Jairo está considerando exigem sua renúncia ao seu cargo atual pelo menos seis meses antes do pleito.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Logo, a **alternativa A** está incorreta, pois a situação narrada não ocorre necessariamente. A esposa estaria inelegível se tentasse ser Prefeita (cargo ora ocupado por seu marido) ou Vice-Prefeita, para vereadora seria reeleição, portanto não haveria inelegibilidade e os demais cargos estão fora da circunscrição do marido.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, com base no § 11, do art. 14, da CF. A ação de impugnação de mandato eletivo – AIME – correrá em segredo de justiça. Ademais, o autor responde se a ação for temerária.

A **alternativa C** está incorreta, pois não há mais verticalização partidária. Assim, os partidos, a nível regional, não precisam observar a mesma coligação formada a nível nacional. Do mesmo modo, o partido, a nível municipal, pode ser organizar da forma como quiser, sem a necessidade de observar coligações nas outras esferas partidárias.

A **alternativa D** está incorreta, pois o analfabeto é eleitor facultativo. Logo, alistamento e voto são facultativos, não obrigatórios.

A **alternativa E** está incorreta. Caso Jairo – Governador de Estado, em primeiro mandato – deseje concorrer à reeleição, não precisará se desincompatibilizar. A renúncia seis meses antes das eleições é necessária apenas se o detentor de cargo político eletivo no Poder Executivo desejar concorrer a outro cargo.

15. (CESPE/TRE-MT - 2015) Acerca dos princípios fundamentais e dos direitos e garantias fundamentais, assinale a opção correta.

- a) Lei que altere o processo eleitoral poderá ser aplicada a pleito eletivo realizado no ano de sua edição, desde que editada no prazo de cento e oitenta dias anteriores à eleição.
- b) A hipótese de inelegibilidade em razão de parentesco prevista na CF para os cargos de prefeito e governador engloba a candidatura de cônjuges ou parentes até segundo grau em todo o território nacional, enquanto durar o mandato.
- c) Dado o princípio da dignidade da pessoa humana, tratado sobre direitos humanos ratificado pelo Brasil é automaticamente internalizado na legislação pátria como emenda constitucional.
- d) Nos termos da CF, o exercício da soberania popular poderá ser exercido diretamente pelo povo, por meio de instrumentos como o referendo e o plebiscito.
- e) Em decorrência de ausência de previsão constitucional, estrangeiro residente no país preso pela polícia por se envolver em uma briga após assistir a jogo de futebol em estádio não poderá impetrar o remédio do habeas corpus.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 16, da CF. Não há, no dispositivo, período de edição da lei. Ademais, o prazo para a aplicação é de um ano.

A **alternativa B** está incorreta. A inelegibilidade se limita à circunscrição do cargo. No caso do Prefeito, a circunscrição é municipal. Já no caso de Governador, a circunscrição é estadual. Portanto, não é possível falar em inelegibilidade em todo o território nacional nesses casos. Vejamos o § 7º, do art. 14, da CF.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



§ 7º São inelegíveis, **no território de jurisdição do titular**, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

A **alternativa C** está incorreta. Os tratados internacionais de Direitos Humanos, para serem recepcionados como Emenda Constitucional, devem ser internalizados com observância do rito descrito no art. 5º, §3º, da CF, ou seja, aprovação em cada casa do Congresso Nacional em dois turnos e com quórum de 3/5. Logo, totalmente incorreto afirmar que a internalização é automática.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 14, da CF:

Art. 14. A **soberania popular será exercida pelo sufrágio universal** e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, **e**, nos termos da lei, **mediante**:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

A **alternativa E** está incorreta, pois os direitos fundamentais são aplicáveis tanto a brasileiros como a estrangeiros, tal como se extrai da correta interpretação do art. 5º, *caput*, da CF.

16. (CESPE/TRE-RS - 2015) O direito eleitoral, precisamente, dedica-se ao estudo das normas e procedimentos que organizam e disciplinam o exercício do poder de sufrágio popular, de modo a que se estabeleça a precisa equação entre a vontade do povo e a atividade governamental. Para melhor ordenação lógica (das fontes), há que se partir da Constituição Federal de 1988 (CF), que é a fonte suprema de onde promana a ordem jurídica estatal. Idem, ibidem (com adaptações).

Com relação a esse tema, assinale a opção correta.

- a) Incorporou-se no texto da CF a capacidade eleitoral ativa e passiva dos analfabetos.
- b) A exemplo de alguns países europeus e americanos, a CF admite, em determinadas circunstâncias, o registro de candidatos estrangeiros.
- c) Conforme a CF, a soberania popular é exercida pelo sufrágio e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.
- d) Não estando prevista na CF a eleição dos deputados por meio do sistema proporcional, a eventual mudança do sistema pode ser realizada mediante apresentação de projeto de lei.
- e) A CF autoriza, em determinadas circunstâncias, a eleição de cidadãos sem filiação partidária.

Comentários



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa A** está incorreta, pois os analfabetos não possuem capacidade eleitoral passiva, somente ativa.

A **alternativa B** está incorreta, os estrangeiros são inalistáveis, conforme o § 2º, do art. 14, da CF.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Já vimos questões como essa várias vezes. A soberania popular pode ser exercida por meio do voto ou por plebiscito, referendo ou iniciativa popular, de acordo com o art. 14, caput e incisos, da CF.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 45, da CF, prevê que as eleições para a Câmara dos Deputados ocorrerão pelo sistema proporcional.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Logo, é necessária a emenda constitucional.

A **alternativa E** está incorreta. A filiação partidária é condição expressa de elegibilidade, conforme o art. 14, da CF.

17. (CESPE/TJ-DFT - 2015) Pedro e Marcos, este último casado com Maria, foram eleitos para os cargos de prefeito e de vice-prefeito, respectivamente, do município X. No mandato imediatamente posterior, foram reeleitos nos mesmos cargos. Nos seis meses anteriores ao próximo pleito, Marcos substituiu Pedro temporariamente.

Nessa situação hipotética, para as eleições seguintes,

- a) Marcos poderá se candidatar ao cargo de prefeito do município.
- b) Maria será inelegível no território da jurisdição de Marcos, sendo essa condição classificada como cominada, isto é, sanção jurídica que se aplica a Maria por força de seu casamento.
- c) Maria não poderá se candidatar no território da jurisdição de Marcos; sua inelegibilidade é direta, por decorrer de fato específico relacionado a si própria.
- d) Pedro ficará inelegível para um terceiro mandato no cargo de prefeito, o que não o impede de transferir seu domicílio eleitoral para município diverso, onde poderá concorrer validamente para o referido cargo.
- e) Marcos poderá concorrer novamente ao cargo de vice-prefeito do município.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois está previsto no §5º, do art. 14, da CF. Observe que não há óbice para que o vice se candidate ao mandato de titular.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Como houve substituição, Marcos poderá concorrer por uma única vez na qualidade de titular.

A **alternativa B** está incorreta, pois se trata da inelegibilidade reflexa, e não cominada. A diferenciação incorreta que a alternativa faz referência é que a inelegibilidade é cominada, ou seja, diretamente prevista para Maria, o que não é verdade. Além disso, o casamento não pode ser apontado como forma de sanção. Nesse caso, em face de uma situação impeditiva de Marcos (titular de cargo eletivo), Maria é afetada reflexamente.

A **alternativa C** está incorreta. Conforme citado no §7º, do art. 14, da CF, a inelegibilidade de Maria não é direta, mas sim reflexa, que se aplica por força de seu casamento.

A **alternativa D** está incorreta. Além de Pedro ser inelegível para o próximo mandato, não se admite a figura do prefeito itinerante, sob pena de ofensa ao princípio republicano. Dessa forma, ele não poderá transferir seu domicílio e concorrer em outro Município.

A **alternativa E** está incorreta. Embora o §5º, do art. 14, da CF, faça referência apenas ao cargo de titular, o entendimento construído pela doutrina é no sentido de que como a chapa (titular + vice) é incindível nas eleições, a vedação a sucessivas reeleições se estende ao terceiro mandato consecutivo de vice.

Aprofundando: A inelegibilidade é considerada uma sanção?

A inelegibilidade é considerada uma sanção?	
STF	NÃO (ADC 2930) A inelegibilidade não tem caráter sancionatório porque ela, muitas vezes, não decorre de um ato ilícito (ex.: inelegibilidade reflexa, inelegibilidade dos analfabetos e dos inalistáveis, inelegibilidade funcional, etc.)
Adriano Soares da Costa	Depende Para o doutrinador, a inelegibilidade pode ter ou pode não ter caráter sancionatório. Se ela decorrer de um ato lícito (ex.: casamento) não será considerada sanção. Se ela decorrer, por outro lado, de um ato ilícito (ex.: improbidade administrativa) será considerada como uma sanção.

Parece que na questão acima, alternativa B, o examinador tentou fazer confusão com as duas possibilidades apresentadas pelo Prof. Adriano Soares da Costa.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



18. (CESPE/TJ-DFT - 2016) Com relação a princípios e garantias do direito eleitoral, dos sistemas eleitorais, dos partidos políticos e dos direitos políticos, assinale a opção correta.

- a) O princípio da anualidade não é uma cláusula pétrea e pode ser suprimido por EC.
- b) A Cidadania e o Pluralismo Político são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- c) O pluralismo político é expressão sinônima de diversidade partidária.
- d) São garantias que regem a disciplina dos partidos políticos: a liberdade partidária externa, a liberdade partidária interna, a subvenção pública e a intervenção estatal mínima.
- e) O sistema majoritário brasileiro é unívoco.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da anualidade está previsto no art. 16, da CF, e é considerado cláusula pétrea, segundo interpretação da jurisprudência.

A **alternativa B** está incorreta. A cidadania e o pluralismo político são fundamentos da República Federativa do Brasil, mas não são os únicos. Vejamos os demais fundamentos previstos no art. 1º, da CF:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A **alternativa C** está incorreta. O pluralismo político exige a pluralidade de ideias políticas, mas não está diretamente ligado com a diversidade partidária. Inclusive discute-se se a proliferação dos partidos políticos não seria prejudicial à democracia.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Todas essas garantias estão previstas no art. 17, da CF:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **VEDADA a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas;

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

A **alternativa E** está incorreta. O sistema majoritário brasileiro não é unívoco, este se subdivide em sistema majoritário simples, que será eleito o candidato mais votado, com qualquer maioria (aplica-se à eleição de senadores e prefeitos em municípios com até 200.000 eleitores), ou sistema majoritário absoluto, que será eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

19. (CESPE/TRE-GO - 2015) A respeito de aspectos diversos dos partidos políticos no sistema eleitoral brasileiro, julgue os itens subsecutivos.

Para a instituição de um partido político, basta a lavratura do registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, pois a lei julga desnecessária a inscrição do partido nos modelos da legislação civil.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Questão tranquila, que exige o conhecimento do art. 17, §2º, da CF:

§ 2º - Os partidos políticos, **após adquirirem personalidade jurídica**, na forma da lei civil, **registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral**.



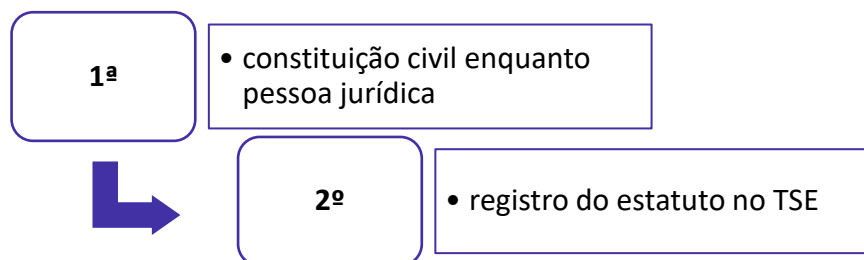
ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Notem que o texto constitucional impõe duplo dever, em ordem!



20. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens subsecutivos, referentes aos direitos políticos e à organização político-administrativa do Estado brasileiro.

Em respeito à autonomia dos entes da Federação, a Constituição Federal autoriza a criação de partido político estadual, desde que seja feito o devido registro dos estatutos do partido no tribunal regional eleitoral correspondente no prazo legal.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. São vários os motivos que tornam a assertiva incorreta. O primeiro deles e mais evidente, é a menção a “partido político **estadual**”. Os partidos políticos, para sua regular constituição, devem comprovar o apoio mínimo, que constitui no instrumento utilizado para comprovar o caráter nacional. Não há que se falar, portanto, em partido político estadual, mas apenas em diretório. Conforme se extrai do art. 17, I, da CF, o partido político deverá comprovar o caráter nacional.

O segundo erro da assertiva está em envolver a autonomia dos entes da Federação com a criação de partidos políticos.

LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CESPE/Pref Fortaleza - 2023) Acerca das disposições constitucionais sobre direitos políticos, julgue o item a seguir.

O alistamento eleitoral é facultativo para os maiores de sessenta anos de idade.

2. (CESPE/ALE-CE - 2021) A suspensão de direitos políticos se dará no caso de

- A) improbidade praticada por qualquer agente público.
- B) incapacidade civil.
- C) cancelamento da naturalização.
- D) condenação criminal.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

E) perda da função pública por ato de improbidade.

3. (CESPE/CEBRASPE – PC-AL - 2021) Acerca dos direitos sociais, da nacionalidade e dos direitos políticos, julgue o item seguinte.

A condenação judicial por prática de ato de improbidade administrativa acarreta a cassação dos direitos políticos.

4. (CESPE/CEBRASPE – DEPEN - 2021) Julgue o item que se segue, relativos a disposições constitucionais.

Em razão da condenação criminal transitada em julgado, os direitos políticos do apenado são cassados.

5. (CESPE/CEBRASPE – MPE/CE - 2021) Acerca de direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

Os analfabetos não podem registrar-se como eleitores.

6. (CESPE/CEBRASPE – PC-SE - 2021) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

No tocante às limitações ao exercício da vida política, além de hipóteses de inelegibilidade, nas quais se macula a capacidade eleitoral passiva, o constituinte elencou situações de perda ou suspensão dos direitos políticos, a exemplo da incapacidade civil absoluta, quando se restringem tanto a capacidade eleitoral ativa quanto a passiva.

7. (CESPE/TRE-PE - 2017) De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), a perda ou a suspensão dos direitos políticos se dará em caso de

- a) condenação criminal por decisão de tribunal contra a qual caiba recurso.
- b) incapacidade civil relativa.
- c) condenação em ação de improbidade administrativa, nos termos da lei.
- d) cancelamento da naturalização por decisão judicial de primeira instância.
- e) condenação criminal por decisão judicial de primeira instância.

8. (CESPE/TRE-PE - 2017) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para

- a) maiores de setenta e cinco anos de idade.
- b) maiores de dezoito anos de idade.
- c) maiores de dezesseis e menores de dezoito anos de idade.
- d) analfabetos.
- e) maiores de setenta anos de idade.

9. (CESPE/TRE-RS - 2015) A respeito do sistema eleitoral brasileiro, julgue o item seguinte.

Adotam-se no Brasil o caráter sigiloso (secreto) do voto, o pluripartidarismo e o sufrágio restrito e diferenciado.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

10. (CESPE/TRE-GO - 2015) Quanto à elegibilidade e inelegibilidade, julgue os itens que se seguem.

Para o fim previsto na CF, considera-se analfabeto, e, portanto, inelegível, aquele que, mesmo sabendo ler e escrever frases simples, não tem as habilidades necessárias para satisfazer as suas demandas pessoais cotidianas e para se desenvolver pessoal e profissionalmente.

11. (CESPE/TRE-GO - 2015) Quanto à elegibilidade e inelegibilidade, julgue os itens que se seguem.

Tanto a elegibilidade como a inelegibilidade se apresentam como dever, ambas de forma positiva, cabendo aos tribunais regionais eleitorais verificar se o interessado preenche as condições exigidas e decidir sobre as inelegibilidades que possam alijar o direito à candidatura.

12. (CESPE/TRE-MT - 2015) Com relação às condições de elegibilidade e aos partidos políticos, assinale a opção correta.

a) O pleno exercício dos direitos políticos do cidadão corresponde à sua capacidade eleitoral ativa e passiva, e esses direitos podem ser suspensos se esse eleitor for condenado por decisão criminal transitada em julgado, suspensão essa que se manterá enquanto durarem os efeitos da condenação.

b) O cidadão que deseje se candidatar a cargo político eletivo deve ter domicílio eleitoral na circunscrição da candidatura, sendo que, no caso de eleição para prefeito e governador, essa circunscrição corresponde ao estado em que ocorre o pleito.

c) Para que possa concorrer em um pleito eleitoral, a cidadã deve estar filiada a um partido político no mínimo seis meses antes da data da eleição, sendo vedada a fixação, nos estatutos dos partidos, de prazos superiores de filiação partidária.

d) O partido político adquirirá a sua personalidade jurídica na forma da lei civil, após o registro de seu estatuto no TSE.

e) Tanto os brasileiros natos quanto os naturalizados têm capacidade eleitoral passiva para concorrer aos cargos de deputado federal, senador e presidente da República.

13. (CESPE/TRE-MT - 2015) Com base no que dispõe a CF acerca dos direitos políticos, assinale a opção correta.

a) A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de se tornar candidato a cargo eletivo, e se traduz no direito de ser votado.

b) De acordo com a CF, os cargos de senador da República e de deputado federal são privativos de brasileiros natos.

c) O analfabeto, embora possua o direito facultativo ao voto, não poderá ser eleito para o exercício de nenhum mandato eletivo previsto na CF.

d) Além de se manifestar no direito ao sufrágio universal e ao voto direto e secreto, a soberania popular pode ser exercida por instrumentos como o habeas corpus e o mandado de segurança.

e) A condenação por improbidade administrativa transitada em julgado resulta na cassação dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



14. (CESPE/TRE-MT - 2015) Cada uma das próximas opções apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com base nas disposições constitucionais relativas aos direitos políticos e aos partidos políticos. Assinale a opção em que a assertiva está correta.

- a) Situação hipotética: Um prefeito e sua esposa, vereadora, ambos da mesma circunscrição municipal e no último ano de seus mandatos, estão considerando a possibilidade de concorrerem a outros cargos eletivos no próximo pleito eleitoral. Assertiva: Nessa situação, caso o prefeito resolva concorrer à reeleição, sua esposa ficará inelegível.
- b) Situação hipotética: O partido político Y, com base na alegação de existência de indícios de abuso de poder econômico, propôs, no prazo legal, ação de impugnação de mandato eletivo em desfavor de um prefeito. Assertiva: Nessa situação, a ação proposta deve tramitar em segredo de justiça, e o partido Y pode ser responsabilizado caso fique comprovado ser a lide temerária.
- c) Situação hipotética: Em ano de eleições para governador e presidente da República, os partidos políticos se uniram em diferentes coligações, e cada uma lançou a candidatura de um político específico à Presidência. Assertiva: Nessa situação, as coligações formadas em nível nacional devem se repetir nos estados, no que se refere às eleições a governador, em razão do princípio da verticalização.
- d) Situação hipotética: Jair, analfabeto, assim que completou dezoito anos de idade, foi a um cartório eleitoral para saber como poderia se registrar como eleitor. Lá, foi atendido por uma servidora, Lúcia. Assertiva: Nessa situação, Lúcia deverá informar a Jair que, como ele já tem dezoito anos de idade, seu alistamento eleitoral será obrigatório.
- e) Situação hipotética: Jairo, governador de estado, no último ano de seu primeiro mandato, está avaliando a possibilidade de se candidatar ou à reeleição ou ao cargo de senador. Assertiva: Nessa situação, as duas opções que Jairo está considerando exigem sua renúncia ao seu cargo atual pelo menos seis meses antes do pleito.

15. (CESPE/TRE-MT - 2015) Acerca dos princípios fundamentais e dos direitos e garantias fundamentais, assinale a opção correta.

- a) Lei que altere o processo eleitoral poderá ser aplicada a pleito eletivo realizado no ano de sua edição, desde que editada no prazo de cento e oitenta dias anteriores à eleição.
- b) A hipótese de inelegibilidade em razão de parentesco prevista na CF para os cargos de prefeito e governador engloba a candidatura de cônjuges ou parentes até segundo grau em todo o território nacional, enquanto durar o mandato.
- c) Dado o princípio da dignidade da pessoa humana, tratado sobre direitos humanos ratificado pelo Brasil é automaticamente internalizado na legislação pátria como emenda constitucional.
- d) Nos termos da CF, o exercício da soberania popular poderá ser exercido diretamente pelo povo, por meio de instrumentos como o referendo e o plebiscito.
- e) Em decorrência de ausência de previsão constitucional, estrangeiro residente no país preso pela polícia por se envolver em uma briga após assistir a jogo de futebol em estádio não poderá impetrar o remédio do habeas corpus.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

16. (CESPE/TRE-RS - 2015) O direito eleitoral, precisamente, dedica-se ao estudo das normas e procedimentos que organizam e disciplinam o exercício do poder de sufrágio popular, de modo a que se estabeleça a precisa equação entre a vontade do povo e a atividade governamental. Para melhor ordenação lógica (das fontes), há que se partir da Constituição Federal de 1988 (CF), que é a fonte suprema de onde promana a ordem jurídica estatal. Idem, ibidem (com adaptações).

Com relação a esse tema, assinale a opção correta.

- a) Incorporou-se no texto da CF a capacidade eleitoral ativa e passiva dos analfabetos.
- b) A exemplo de alguns países europeus e americanos, a CF admite, em determinadas circunstâncias, o registro de candidatos estrangeiros.
- c) Conforme a CF, a soberania popular é exercida pelo sufrágio e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.
- d) Não estando prevista na CF a eleição dos deputados por meio do sistema proporcional, a eventual mudança do sistema pode ser realizada mediante apresentação de projeto de lei.
- e) A CF autoriza, em determinadas circunstâncias, a eleição de cidadãos sem filiação partidária.

17. (CESPE/TJ-DFT - 2015) Pedro e Marcos, este último casado com Maria, foram eleitos para os cargos de prefeito e de vice-prefeito, respectivamente, do município X. No mandato imediatamente posterior, foram reeleitos nos mesmos cargos. Nos seis meses anteriores ao próximo pleito, Marcos substituiu Pedro temporariamente.

Nessa situação hipotética, para as eleições seguintes,

- a) Marcos poderá se candidatar ao cargo de prefeito do município.
- b) Maria será inelegível no território da jurisdição de Marcos, sendo essa condição classificada como cominada, isto é, sanção jurídica que se aplica a Maria por força de seu casamento.
- c) Maria não poderá se candidatar no território da jurisdição de Marcos; sua inelegibilidade é direta, por decorrer de fato específico relacionado a si própria.
- d) Pedro ficará inelegível para um terceiro mandato no cargo de prefeito, o que não o impede de transferir seu domicílio eleitoral para município diverso, onde poderá concorrer validamente para o referido cargo.
- e) Marcos poderá concorrer novamente ao cargo de vice-prefeito do município.

18. (CESPE/TJ-DFT - 2016) Com relação a princípios e garantias do direito eleitoral, dos sistemas eleitorais, dos partidos políticos e dos direitos políticos, assinale a opção correta.

- a) O princípio da anualidade não é uma cláusula pétrea e pode ser suprimido por EC.
- b) A Cidadania e o Pluralismo Político são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- c) O pluralismo político é expressão sinônima de diversidade partidária.
- d) São garantias que regem a disciplina dos partidos políticos: a liberdade partidária externa, a liberdade partidária interna, a subvenção pública e a intervenção estatal mínima.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

e) O sistema majoritário brasileiro é unívoco.

19. (CESPE/TRE-GO - 2015) A respeito de aspectos diversos dos partidos políticos no sistema eleitoral brasileiro, julgue os itens subsecutivos.

Para a instituição de um partido político, basta a lavratura do registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, pois a lei julga desnecessária a inscrição do partido nos modelos da legislação civil.

20. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens subsecutivos, referentes aos direitos políticos e à organização político-administrativa do Estado brasileiro.

Em respeito à autonomia dos entes da Federação, a Constituição Federal autoriza a criação de partido político estadual, desde que seja feito o devido registro dos estatutos do partido no tribunal regional eleitoral correspondente no prazo legal.

GABARITO

1. INCORRETA
2. A
3. INCORRETA
4. INCORRETA
5. INCORRETA
6. CORRETA
7. C

8. B
9. INCORRETA
10. INCORRETA
11. INCORRETA
12. A
13. C
14. B

15. D
16. C
17. A
18. D
19. INCORRETA
20. INCORRETA



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursário(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





O objetivo da “Trilha do Concurseiro” é proporcionar uma preparação acessível e viável para todos os candidatos. Reconhecemos que nem todos têm acesso a plataformas de cursos online, seja devido ao custo ou à falta de equipamentos. Para aqueles que desejarem e tiverem condições de assinar, compartilhamos a seguir os links de algumas plataformas de cursos que usamos como referência:

grancursos
estrategia
wikipedia (ref em pesquisa)